



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Edital de Licitação

Processo nº SEI-180005/001186/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 001/2026

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO (Unidade Gestora – UG: 15430)

OBJETO

Prestação de serviços de gestão de bilheteria, compreendendo a venda de ingressos de forma presencial e online, com fornecimento e instalação de equipamentos, sistema informatizado, suporte técnico e operação integrada para eventos artísticos e culturais realizados pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ), na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$536.019,81 (quinhentos e trinta e seis mil dezenove reais e oitenta e um centavos), correspondente à taxa de administração de 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **17/04/2026**, às 10:00h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 001/2026

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**, sediada na na Praça Floriano, s/nº, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-050, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo **SEI-180005/001186/2025**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação de serviços de gestão de bilheteria, compreendendo a venda de ingressos de forma presencial e online, com fornecimento e instalação de equipamentos, sistema informatizado, suporte técnico e operação integrada para eventos artísticos e culturais** realizados pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição / Especificação	Unidade Medida	Cod. SIGA	Quantidade Estimada
1	Prestação de serviços de gestão de bilheteria, compreendendo a venda de ingressos de forma presencial e online, com fornecimento e instalação de equipamentos, sistema informatizado, suporte técnico e operação integrada para eventos artísticos e culturais.	Serviço	169882	01

2. Da participação na licitação

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive

os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistema relacionado neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. Das declarações e da apresentação da proposta

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6. está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7. não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.4 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. Do preenchimento da proposta

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal e global pelo prazo de 12 (**doze**) meses, considerando para tanto o percentual (%) da taxa de administração proposta, que deverá incidir sobre o valor estimado de venda de ingressos indicado no item 1.4.1 do Termo de Referência.

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, considerando que não há dedicação exclusiva de mão de obra nos serviços objeto da licitação.

4.8. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. Da abertura de sessão, classificação das propostas e formulação dos lances

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, no horário e no local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do prazo de vigência do contrato de **12 (doze) meses**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$300,00 (trezentos reais)**.

5.9. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa "**aberto**", devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 5.11.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063, de 2009](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:
- 5.19.1.1. contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- 5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;
- 5.19.1.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6. Da fase de julgamento**
- 6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.
- 6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo **2 (duas) horas**, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.
- 6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.3.1 contiver vícios insanáveis;

- 6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.
- 6.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.
- 6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10 O licitante classificado em primeiro lugar deverá proceder conforme disciplinado no Termo de Referência no que se refere a amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de avaliação, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.10.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.10.3 No caso de não observância ao procedimento definido no Termo de Referência quanto à amostra, ao exame de conformidade ou à prova de conceito, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou constatando-se o não atendimento das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.
- 6.10.4 Se o resultado da avaliação da(s) amostras, do exame de conformidade ou da prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado for de desconformidade, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com as avaliações na forma deste item 6.10 e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- Havendo exigência, no Termo de Referência, de entrega de amostra, incluir os itens a seguir:
- 6.10.5 Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à sua retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.
- 6.10.6 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

7. Da Fase de Habilitação

- 7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.5 deste Edital.
- 7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.
- 7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.
- 7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.
- 7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.
- 7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão

pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.

7.15.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos e/ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional pregao@theatromunicipal.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **15 minutos** após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de **03 (três) dias úteis**, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional pregao@theatromunicipal.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de **03 (três) dias úteis**, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** de seu valor anual.

12.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e **por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.**

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por **garantia em dinheiro**, esta deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado ou mediante GRE-Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1 Conforme o Item 6 do Termo de Referência, a FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO (FTM-RJ) não efetuará pagamentos diretos à Contratada, sendo o modelo de remuneração baseado em percentual (%) sobre o valor efetivamente arrecadado com a venda de ingressos, conforme o percentual apresentado na proposta vencedora e pactuado em contrato.

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fundação Teatro Municipal, situada na Avenida Almirante Barroso, nº14/16, 5º andar, CEP 20031-000, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico: **datm@theatromunicipal.rj.gov.br** ou, alternativamente, **datm.tmrj@gmail.com**, caso não seja possível o envio para o e-mail institucional em razão de tamanho de arquivos/anexos.

13.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.6 Conforme o Item 6 do Termo de Referência, a FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO (FTM-RJ) não efetuará pagamentos diretos à Contratada, sendo o modelo de remuneração baseado em percentual (%) sobre o valor efetivamente arrecadado com a venda de ingressos, conforme o percentual apresentado na proposta vencedora e pactuado em contrato.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

13.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

13.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

15. DO REAJUSTE

15.1 O preço será fixo e irrevogável, considerando que o modelo de remuneração é baseado em percentual (%) sobre o valor efetivamente arrecadado com a venda de ingressos, conforme o percentual apresentado na proposta vencedora e pactuado em contrato.

16. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023

16.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global (art. 6º, Inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou
- 17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.2.1 **Advertência**, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.2.2 **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato.
- 17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.
- 17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2.3 **Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 17.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.
- 17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- 17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- 17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
- a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
- b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou
- b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- 17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou

contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) **15 (quinze) dias úteis**, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) **15 (quinze) dias úteis**, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

- Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação
- Anexo V - Orçamento Estimado
- Anexo VI - Modelo de apresentação da proposta
- Anexo VII - Declaração de Elaboração de Proposta Independente
- Anexo VIII - Declaração de Compromissos Assumidos
- Anexo IX - Declaração de Responsabilidade Técnica
- Anexo X - Declaração de Instalação, Aparelhamento Técnico e Equipe Técnica Adequados e Disponíveis
- Anexo XI - Declaração Para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Empresário Individual
- Anexo XII - Declaração Conjunta
- Anexo XIII - Ordem de Autorização de Serviço
- Anexo XIV - Declaração de Vistoria

ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO:

ANEXO I



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Teatro Municipal
Diretoria Administrativa e Financeira

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento às disposições contidas no Decreto nº 48.816, de 24/11/2023 e atende a Lei 14.133/2021 que exige a instrução técnica prévia para contratações públicas.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bilheteria, compreendendo a venda de ingressos de forma presencial e online, com fornecimento e instalação de equipamentos, sistema informatizado, suporte técnico e operação integrada para eventos artísticos e culturais realizados pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ), conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

ID. SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
0304.002.0012 (ID - 169882)	SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO, DESCRICAO: SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO, DESCRICAO: SERVICOS DE INSTALACAO DE SISTEMA PARA AUTOMACAO DE BILHETERIAS, VENDAS DE INGRESSOS, CADASTROS DE ESPETACULOS, CONTROLE DE ACESSO, EMISSAO DE RELATORIOS, INGRESSOS, BORDERAUS E ASSEMELHADOS E PRODUTOS PERSONALIZADOS Código do Item: 0304.002.0012 (ID - 169882)	1

1.2. Justificativa da contratação

A contratação se justifica em razão da natureza das atividades desempenhadas pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ), que exige a disponibilização de serviços eficientes e integrados de venda de ingressos em plataformas digitais e físicas, com o devido fornecimento de equipamentos compatíveis. A medida visa assegurar a continuidade das atividades administrativas, operacionais e artísticas da Fundação, prevenindo interrupções que possam comprometer o bom desempenho de suas funções institucionais. Diante da inexistência de estrutura tecnológica e de equipe técnica capacitada para desenvolver e operar internamente um sistema próprio de bilheteria, a contratação de empresa especializada torna-se imprescindível para viabilizar a execução do cronograma de espetáculos, bem como de outras ações culturais, como visitas guiadas, garantindo maior segurança, transparência e qualidade no atendimento ao público.

1.3. Instrumentos de planejamento

1.3.1. A presente contratação não está vinculada ao Plano de Contratações Anual (PCA). Tendo em vista que a contratação apresenta o modelo de remuneração baseado em percentual incidente sobre o valor decorrente de venda de ingresso online, suportado diretamente pelo usuário do serviço de bilheteria. Dessa forma, não há desembolso direto de recursos orçamentários pela Administração Pública, nem necessidade de empenho de dotação orçamentária para pagamento da contratada. Trata-se de contratação cuja remuneração decorre da exploração de serviço acessório vinculado à atividade cultural desenvolvida pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, sem impacto direto sobre o orçamento público. Nesse contexto, considerando que o Plano de Contratações Anual constitui instrumento voltado primordialmente ao planejamento das contratações que envolvem dispêndio de recursos públicos e prorrogação orçamentária, a presente contratação não foi originalmente inserida no referido plano.

Ressalta-se, contudo, que a contratação encontra-se devidamente motivada no presente Termo de Referência, elaborado no âmbito da fase preparatória da contratação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e regulamentadas, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, pelo Decreto Estadual nº 48.816/2023.

Dessa forma, a ausência de registro prévio no Plano de Contratações Anual não compromete a regularidade da contratação, uma vez que não há comprometimento de recursos orçamentários da Administração.

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

1.4.1. A presente contratação não acarretará custo direto para esta instituição, uma vez que a remuneração da empresa contratada ocorrerá exclusivamente por meio da aplicação de uma taxa administrativa sobre as transações realizadas (venda de ingressos online), a ser arcada pelo usuário final.

Dessa forma, não será necessário o empenho de recursos orçamentários ou financeiros por parte do órgão contratante, não havendo impacto na dotação orçamentária vigente. Ainda assim, a contratação segue os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, assegurando a disponibilização de uma solução tecnológica adequada para o serviço de bilheteria, sem ônus direto à administração pública.

Eventos	Quantidade de Ingressos	Valor Total Estimado	Taxa de Conveniência
137	245.983 ingressos	R\$5.511.771,95	336.961,15

1.5. Classificação dos Serviços da contratação

A presente contratação refere-se à aquisição de bens e/ou contratação de serviços classificados como comuns, conforme definido no artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Estes bens e serviços possuem padrões de desempenho e qualidade facilmente especificáveis, permitindo a utilização de especificações técnicas padronizadas, amplamente disponíveis no mercado.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bilheteria eletrônica, abrangendo o fornecimento, a instalação, a operação e a manutenção dos equipamentos e sistemas necessários à plena execução e continuidade do serviço, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis e regulamentações internas vigentes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

2.2. Disposições Gerais

Para os fins deste Termo de Referência, adotam-se as seguintes definições:

- Bilheteria eletrônica: Sistema informatizado destinado à venda e controle de ingressos, presencial e online, para acesso a eventos culturais, permitindo o registro, validação, rastreamento e auditoria das transações realizadas.
- Sistema informatizado de bilheteria: Conjunto de softwares e plataformas que viabilizam a operação da bilheteria eletrônica, incluindo módulos de venda, controle de acesso, gestão de usuários, relatórios gerenciais e integração com meios de pagamento.
- Plataforma online de vendas: Ambiente digital acessível via internet, destinado à comercialização de ingressos, com funcionalidades de seleção de eventos, escolha de assentos, pagamentos, emissão de comprovantes e integração com controle de acesso.
- Ponto de venda (PDV): Estrutura física equipada com hardware e software para a venda presencial de ingressos, podendo operar com meios de pagamento diversos e emitir bilhetes físicos ou digitais.
- Operação integrada: Atividade que compreende a execução coordenada entre os componentes tecnológicos (sistema, equipamentos) e os serviços humanos necessários ao funcionamento contínuo da bilheteria, garantindo o pleno atendimento ao público.
- Equipamentos de bilheteria: Componentes físicos utilizados na operação do sistema, como computadores, leitores de código de barras ou QR Code, impressoras térmicas, catracas eletrônicas (se houver), entre outros.
- Suporte técnico: Atendimento especializado prestado pela contratada para garantir o funcionamento pleno da solução, incluindo manutenção preventiva e corretiva, atendimento remoto e/ou presencial, e atualização dos sistemas utilizados.

2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades

Quantitativo de Equipamentos	
Equipamento	Quantidade
Computadores	6
Estabilizadores	6
Notebooks	3
No-breaks	4
Impressoras para relatórios	2
Impressoras para ingressos (com fornecimento de papel couchê)	6
Microterminais com leitores de código de barras/QR Code	9
Máquinas de cartão (modelo Ingenico)	6
Monitores voltados ao público	4
Linhas de transmissão de dados (banda larga)	2

Especificação Técnica dos Equipamentos Computadores (PDV)

- Formato: Torre, mesa, ATX, micro ATX, ITX, PDV

- Formatos: PDF, MP3, MP4, MP5, MP6, MP7, MP8, MP9, MP10, MP11, MP12, MP13, MP14, MP15, MP16, MP17, MP18, MP19, MP20, MP21, MP22, MP23, MP24, MP25, MP26, MP27, MP28, MP29, MP30, MP31, MP32, MP33, MP34, MP35, MP36, MP37, MP38, MP39, MP40, MP41, MP42, MP43, MP44, MP45, MP46, MP47, MP48, MP49, MP50, MP51, MP52, MP53, MP54, MP55, MP56, MP57, MP58, MP59, MP60, MP61, MP62, MP63, MP64, MP65, MP66, MP67, MP68, MP69, MP70, MP71, MP72, MP73, MP74, MP75, MP76, MP77, MP78, MP79, MP80, MP81, MP82, MP83, MP84, MP85, MP86, MP87, MP88, MP89, MP90, MP91, MP92, MP93, MP94, MP95, MP96, MP97, MP98, MP99, MP100.

- Devem conter, no mínimo, 3 portas USB ou incluir hub USB adicional.
- Processador: Mínimo Intel Core i5 2.9 GHz. Posterior a 12
- Placa-mãe: Saída LAN 10/100/1000 Mbps; min. 3 interfaces (2 USB 2.0 e 1 USB 3.0); entrada de áudio; saída VGA e HDMI; Wi-Fi (2,4 GHz/5 GHz).
- Memória RAM: DDR4, mínimo 8 GB.
- Armazenamento: HD mínimo 500 GB.HSSD
- Placa gráfica: Onboard (Intel HD).
- Monitor: LED 21", entrada VGA, bivolt.
- Mouse: Óptico USB, 3 botões, ambidestro.
- Teclado: Padrão ABNT-2 USB.
- Sistema operacional: Windows ou código aberto, compatível com o sistema de bilheteria contratado.

Notebooks

- Processador: Mínimo Intel Core i5 2.9 GHz. 12 gerações ou posterior.
- Memória RAM: DDR4, mínimo 8 GB.
- Armazenamento: HD mínimo 500 GB. HSSD
- Mouse: Óptico USB, 3 botões, ambidestro.

Outros equipamentos e serviços

- Linhas de transmissão de dados: Banda larga com acesso remoto.
- Monitores voltados ao público na bilheteria.

2.3.1 Modalidade do procedimento:

O procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, uma vez que o objeto, sistema de bilheteria eletrônica integrada, apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, conforme especificações técnicas usuais no mercado de soluções de bilheteria.

2.3.2 Divisão por lotes:

Não se aplica

2.3.2.1 Parcelamento do Objeto

O objeto da contratação não será parcelado, pois envolve um sistema integrado que abrange:

- Vendas presenciais e online;
- Validação e controle de ingressos;
- Emissão de relatórios gerenciais;
- Registro das vendas de souvenirs físicas.

A decisão de não parcelar o objeto é justificada pela necessidade de integração completa entre os módulos do sistema, de modo a garantir rastreabilidade das operações, segurança das transações e gestão centralizada por parte do gestor do contrato.

Do ponto de vista técnico, a divisão do objeto por lotes não se mostra viável, uma vez que a interoperabilidade entre diferentes sistemas comprometeria o desempenho, a padronização dos dados e a eficiência operacional. Além disso, a fragmentação da execução poderia gerar conflitos de responsabilidade técnica entre fornecedores distintos, dificultando a manutenção e a continuidade do serviço.

Sob o aspecto econômico, a contratação de um sistema único e integrado apresenta maior vantajosidade, considerando que evita a sobreposição de custos administrativos e de suporte, reduz o tempo de resposta técnica e assegura uniformidade nas soluções. A celebração de múltiplos contratos, ao contrário, acarretaria aumento de custos de gestão e fiscalização, sem ganhos reais de eficiência ou redução de preços.

Quanto ao aproveitamento do mercado local e à ampliação da competitividade, o modelo de contratação proposto não restringe a participação de empresas, visto que o mercado dispõe de fornecedores com capacidade técnica para ofertar soluções completas de bilheteria eletrônica. Assim, a não divisão do objeto não representa barreira à competitividade, mas sim uma medida que privilegia a economicidade, a eficiência e a clareza na definição da responsabilidade técnica pela execução integral do sistema.

2.3.3 O presente Termo tem como objetivo a automação de bilheteria, abrangendo venda, controle de acesso e distribuição de ingressos para os espetáculos e eventos realizados no Theatro Municipal do Rio de Janeiro, assegurando continuidade dos serviços, projetos e planos sem interrupção, e disponibilizando bens e serviços com qualidade e desempenho adequados.

2.4. Informações Complementares

Além dos componentes descritos, a solução deverá observar as seguintes condições complementares para garantir a plena integração operacional e administrativa da bilheteria no âmbito da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ):

a) Integração com sistemas internos da FTM/RJ

- O sistema de bilheteria deverá permitir a exportação e o compartilhamento de dados com sistemas internos da FTM/RJ, em especial aqueles voltados à gestão financeira, controle de público e elaboração de relatórios gerenciais.
- As informações deverão estar disponíveis em formatos abertos e interoperáveis (como CSV, XLSX ou XML), garantindo transparência, rastreabilidade e compatibilidade com o processo administrativo eletrônico (SEI-RJ).

b) Comercialização de souvenirs

- A plataforma deverá contemplar a possibilidade de registro e controle das vendas de souvenirs e produtos institucionais do Theatro Municipal, que serão comercializados exclusivamente nos pontos de venda físicos (bilheteria).
- Essas vendas deverão ocorrer por meio do mesmo sistema de bilheteria, utilizando os meios de pagamento integrados (cartão de crédito, débito e PIX), de modo a garantir consolidação das informações e segurança nas transações.

c) Políticas de meia-entrada, gratuidade e benefícios legais

- O sistema deverá permitir a parametrização de políticas de desconto previstas em legislação federal, estadual e municipal, incluindo meia-entrada, gratuidades e cortesias, assegurando o correto controle e registro dessas emissões.

- A contratação deverá contemplar a possibilidade de emissão de ingressos eletrônicos para os espetáculos e eventos realizados no Theatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ).

- A contratada deverá manter atualização contínua quanto as exigências legais vigentes sobre o tema, ajustando a plataforma sempre que necessário, sem onus adicional a FTM/RJ.

d) Segurança da informação e conformidade legal

- A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo criptografia, controle de acesso, autenticação de usuários e armazenamento seguro dos dados de pagamento.
- É vedada a utilização, o compartilhamento ou o tratamento indevido dos dados dos consumidores e da FTM/RJ para fins diversos da execução contratual.
- A contratada deverá assegurar a integridade e a disponibilidade dos dados, mantendo cópias de segurança e procedimentos de contingência em caso de falha sistêmica.

e) Sustentabilidade e responsabilidade ambiental

- Sempre que possível, deverá ser priorizada a emissão de ingressos digitais (QR Code), contribuindo para a redução do uso de papel e alinhando-se às práticas sustentáveis da Administração Pública.

f) Comunicação e suporte contínuo

- A contratada deverá garantir suporte técnico permanente e canais de comunicação acessíveis, conforme previsto no Termo de Referência, mantendo registro formal de todas as interações e solicitações.

2.5. Definição da natureza

O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de solução amplamente padronizada no mercado, com características usuais de desempenho e qualidade, cuja avaliação é objetivamente possível por meio da comparação entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

O serviço está disponível de forma contínua no mercado competitivo, com ampla oferta por parte de empresas especializadas, o que possibilita à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa, com base em critérios objetivos, especialmente o menor percentual de taxa administrativa incidente sobre o valor arrecadado com a venda de ingressos.

2.5.1. Condições gerais

Considerando a natureza integrada e indivisível do objeto, adotar-se-á o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação envolve a entrega de uma solução completa, compreendendo o fornecimento de bens, a prestação de serviços especializados e o suporte operacional, de forma contínua e interdependente.

2.5.2. Condição de fornecimento do serviço

Serviços por Escopo – Etapas de Execução

A execução do objeto será dividida em etapas funcionais, visando garantir a adequada instalação, funcionamento, operação e suporte técnico do sistema de bilheteira eletrônica. As etapas seguem os princípios da eficiência, continuidade e qualidade dos serviços públicos, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Etapa 1 – Instalação do Ponto de Venda (PDV) para Visita Guiada

A contratada deverá, no prazo de até 03 (três) dias corridos a contar da assinatura do contrato, realizar a instalação dos equipamentos necessários à operação do ponto de venda destinado à comercialização de ingressos da visita guiada, atividade realizada de forma contínua pela FTM/RJ.

Esta etapa compreende:

- Instalação física dos equipamentos no local indicado pela Fundação;
- Configuração do sistema de bilheteira com habilitação dos meios de pagamento (cartão de crédito, débito e PIX);
- Treinamento prático da equipe da FTM/RJ quanto à operação do sistema.

Equipamentos envolvidos nesta etapa:	
Equipamento	Quantidade
Computador	1
Estabilizador	1
No-break	1
Impressora para relatórios	1
Impressora para ingressos	1
Máquina de cartão (modelo Ingenico)	1

Etapa 2 – Ativação da Plataforma de Venda Online

A contratada deverá disponibilizar a plataforma online de venda de ingressos, com as seguintes condições e prazos:

- A FTM/RJ enviará à contratada a planta do Teatro com a lotação máxima em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato;
- A contratada terá até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da planta para disponibilizar o site para o público;
- A plataforma deverá aceitar pagamentos via cartão de crédito, débito e PIX;
- Após o envio das informações de um evento pela FTM/RJ, a disponibilização para venda no site deverá ocorrer em até 24 horas;
- O sistema deve realizar o bloqueio automático de assentos vendidos, com visualização em tempo real do status dos assentos (livre/ocupado) para o usuário final.

A plataforma deverá seguir os princípios da transparência, rastreabilidade e segurança da informação, permitindo à FTM/RJ o acesso em tempo real aos dados de vendas, com possibilidade de exportação de relatórios gerenciais.

Solução Móvel (Aplicativo) – Opcional

Será facultada à contratada a disponibilização de aplicativo móvel para smartphones com sistemas Android, iOS ou Windows Phone, desde que contemple todas as

Esta licitação é destinada à disponibilização de aplicativo móvel para smartphones com sistemas Android, iOS ou Windows Phone, desde que contemple todas as funcionalidades do site de vendas.

Caso disponibilizado, o aplicativo não deverá implicar em custos adicionais à FTM/RJ e deverá garantir os mesmos níveis de segurança, integração com o sistema de bilheteira e disponibilidade de meios de pagamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Caracterização da Solução

A solução a ser contratada consiste em um serviço técnico especializado de bilheteira eletrônica, composto pela entrega, instalação, operação e manutenção de uma plataforma integrada de gestão de ingressos, voltada à comercialização e controle de acesso a eventos culturais, incluindo espetáculos e visitas guiadas realizados pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ).

A solução deverá compreender os seguintes componentes:

a) Sistema informatizado de bilheteira

Plataforma de venda online de ingressos, com ambiente intuitivo e responsivo;

Interface administrativa acessível à FTMRJ, com relatórios e controle de vendas em tempo real;

Módulo para configuração de eventos, setores, assentos e valores;

Visualização da ocupação de assentos em tempo real (livre/ocupado);

Integração com meios de pagamento: cartão de crédito, débito e PIX;

Emissão de bilhetes digitais (QR Code ou similar) e físicos.

b) Equipamentos e infraestrutura

Fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários aos pontos de venda físico;

Inclusão de computadores, impressoras de bilhetes e relatórios, máquinas de cartão, estabilizadores e no-breaks.

c) Operação assistida e suporte técnico

Operação assistida inicial;

Suporte técnico remoto e/ou presencial durante a vigência contratual;

Atendimento para correção de falhas, dúvidas e atualizações;

Substituição de equipamentos em caso de defeito.

d) Treinamento e capacitação

Treinamento prático inicial da equipe FTMRJ;

Disponibilização de manuais e tutoriais de apoio.

e) Canal de atendimento ao público (SAC)

Canal de atendimento ao consumidor final (e-mail, telefone ou chat) para suporte sobre compra ou uso do ingresso.

f) Solução móvel (opcional)

Aplicativo móvel com as mesmas funcionalidades da plataforma web, sem ônus adicional.

A solução deverá ser entregue em regime de empreitada por preço global, considerando a indivisibilidade e interdependência entre os elementos que compõem o objeto.

3.1.1 Requisitos Técnicos e Operacionais do Sistema

Para assegurar o pleno funcionamento, segurança e integração das operações de venda e controle de acesso, o sistema de bilheteira eletrônica deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Permitir acesso dos usuários da bilheteira, com até 12 (doze) chaves de acesso/transação para operações de vendas e controle administrativo.

b) Fornecimento de 9 (nove) leitores de ingressos independentes de conexão Wi-Fi.

c) Proibição de utilização de plataforma MS-DOS.

d) Operação integrada, com servidor local de contingência para garantir continuidade das vendas presenciais em caso de falha de conexão.

e) Impressão de ingressos com layout e elementos visuais aprovados pela FTMRJ, contendo todas as informações obrigatórias (evento, valores, tipo de ingresso, identificação do comprador, normas de acesso, código de barras único e logomarcas institucionais).

f) Aceitação mínima das bandeiras Visa, Mastercard, American Express e Diners.

g) Disponibilização de solução alternativa via POS, caso haja incompatibilidade com as operadoras de cartões.

h) Cadastro individual de usuários com login e senha pessoal e intransferível.

i) Venda e impressão de ingressos multi-espetáculos e assinaturas.

j) Controle de caixa com relatórios diários e históricos de movimentações financeiras.

k) Bloqueio de emissão duplicada de ingressos.

l) Reserva antecipada e desbloqueio automático de ingressos conforme programação.

m) Venda com controle de lotação e visualização gráfica da planta da sala.

n) Controle de acesso mediante leitura de código de barras único.

o) Cópia de segurança ("backup") em meio eletrônico seguro.

p) Emissão emergencial de ingressos em caso de falhas.

q) Emissão de relatórios gerenciais e estatísticos conforme detalhamento da FTMRJ.

r) Elaboração de modelos de relatórios em até 3 (três) dias úteis.

s) Ajustes de sistema em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação.

t) Exportação de relatórios em formatos DOC, TXT, PDF e XLS.

u) Importação automática das informações do espetáculo para os ingressos.

v) Disponibilização dos eventos para venda em todos os ambientes no mesmo dia de liberação pela FTMRJ.

w) Cálculo automático de valores de cobrança por excesso de convites.

x) Venda direta de ingressos com status "bloqueado".

y) Borderô contendo formas de pagamento, cortesias e taxas administrativas.

z) Acesso do produtor com login e senha exclusivos por evento.

- aa) Opção de adicionar ingressos ao carrinho antes da definição de desconto ou cortesia.
- bb) Impressão sequencial dos ingressos conforme seleção.
- cc) Visualização dos preços por setor sem necessidade de iniciar venda.
- dd) Diversas opções de bloqueio (TM, Produtor, AATM, Cativo e outros).
- ee) Instalação de 2 (duas) linhas de transmissão de dados banda larga na bilheteria para garantir redundância de conexão.
- ff) A solução deverá ser entregue em regime de empreitada por preço global, considerando-se a indivisibilidade e a interdependência entre os elementos que compõem o objeto.

3.2. Duração do contrato

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua do serviço.

A prorrogação estará condicionada:

- À demonstração de vantagem para a Administração;
- À avaliação satisfatória da execução contratual;
- À existência de recursos orçamentários;
- Ao interesse público devidamente justificado.

3.3. Reajuste de preços

Não se aplica reajuste de preços ao presente contrato, uma vez que não há ônus financeiro direto para a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ). Os custos operacionais decorrentes da execução do objeto serão integralmente suportados pela empresa contratada, a qual será remunerada exclusivamente por meio da taxa de administração incidente sobre o valor arrecadado com a venda de ingressos.

Por se tratar de modelo de remuneração baseado em percentual sobre receita de terceiros, não haverá repasse de valores, faturamento ou pagamento direto por parte da contratante, não se aplicando, portanto, os dispositivos legais relacionados ao reajuste de preços previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.4. Garantia

Nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

A garantia tem como finalidade assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, e poderá ser prestada, à escolha da contratada, em qualquer das modalidades previstas no §1º do referido artigo:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

A garantia será liberada ou restituída após a extinção do contrato, desde que verificado o integral cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada e após a emissão de termo de recebimento definitivo do objeto.

3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

A execução do objeto contratual deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, buscando promover o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade socioambiental nas contratações públicas.

A contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o uso racional dos recursos, considerando, entre outras, as seguintes diretrizes e normas aplicáveis:

- Decreto Estadual nº 43.629/2012, que dispõe sobre a sustentabilidade nas contratações públicas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- Normas internas da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ) e demais regulamentações pertinentes.

A contratada deverá, sempre que aplicável:

- Promover o uso eficiente de energia elétrica nos equipamentos utilizados;
- Priorizar materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, sempre que possível;
- Reduzir a geração de resíduos sólidos e promover sua destinação ambientalmente adequada;
- Adotar boas práticas de acessibilidade digital (no caso do site e/ou aplicativo);
- Manter política de conduta ética, respeito aos direitos trabalhistas e inclusão social.

O descumprimento injustificado dessas diretrizes poderá ensejar advertência, aplicação de penalidades ou não renovação contratual, conforme avaliação da Administração e legislação vigente.

3.6. Possibilidade de subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Termo de Referência, nos termos do art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021, salvo disposição expressa em contrário e previamente autorizada pela Administração.

A empresa contratada será inteiramente responsável pela execução direta do objeto contratual, respondendo por todos os atos de seus prepostos, colaboradores e/ou parceiros técnicos, sem prejuízo da responsabilização solidária destes, nos casos de descumprimento contratual, falha na execução ou danos à Administração ou a terceiros.

O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por inexecução total ou parcial, nos termos da legislação aplicável, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis

3.7. Possibilidade de participação de Consórcio

É vedada a participação de consórcios no presente certame, em razão da natureza do objeto, classificado como serviço comum, com ampla oferta no mercado e sem exigência de especialização técnica complexa ou de composição consorciada para sua execução.

Além disso, tal restrição visa:

- Ampliar a competitividade;

- Preservar a isonomia entre os licitantes;
- Assegurar a economicidade da contratação.

3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa

Considerando as recomendações da Orientação Administrativa PGE nº 08, será permitida a participação de cooperativas, tendo em vista que a pretensa contratação não envolve subordinação de trabalhadores, desde que observadas as condições estabelecidas no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

A participação estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);
- II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

A inobservância dessas condições poderá acarretar a inabilitação da proponente ou a rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

3.9. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

Conforme análise do objeto desta contratação, verificou-se que a contratação não se enquadra na hipótese de licitação exclusiva para ME/EPP (microempresas e empresas de pequeno porte), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei nº 147/2014, e regulamentações correlatas.

A natureza do objeto demanda capacidade técnica e operacional que, em regra, não é compatível com o porte exigido para as categorias beneficiadas, além de não permitir divisão em lotes autônomos que garantam a competitividade e a execução plena do serviço.

Dessa forma, a não aplicação da reserva de cota justifica-se pela busca da eficiência e continuidade na prestação do serviço, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e vantajosidade previstos na Nova Lei de Licitações.

3.10. Incidência do Programa de Integridade

O presente processo não se enquadra nas hipóteses de incidência do Programa de Integridade, uma vez que não se trata de uma contratação de grande vulto, nos termos do art 25, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Considerando que não há desembolso financeiro por parte da Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro, e que o objeto não alcança os valores que caracterizam contratações de alto risco ou complexidade, não se aplica a obrigatoriedade de apresentação de Programa de Integridade pela contratada.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

Nos termos dos arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória de sua aptidão técnica para a execução do objeto, observando os seguintes critérios:

a) Experiência anterior comprovada

A licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem, no mínimo:

- Implantação ou operação de sistema de bilhetagem eletrônica em eventos culturais, de entretenimento, transporte público ou atividades similares, com controle de acesso e emissão eletrônica de ingressos, que utilizem vendas de eventos e espetáculos com modelo de lugar marcado
- Utilização de plataforma digital (site ou aplicativo) integrada a meios de pagamento eletrônicos (cartões de crédito, débito ou Pix);
- Atendimento a requisitos de segurança da informação, proteção de dados pessoais e integridade das transações financeiras.

b) Equipe técnica especializada

A contratada deverá comprovar que possui, ou tem acesso contratual, a equipe técnica qualificada para:

- Operação do sistema de bilhetagem;
- Suporte técnico e atendimento ao usuário final;
- Manutenção de equipamentos, quando houver fornecimento de hardware (ex: validadores, catracas, impressoras).

c) Conformidade técnica de equipamentos (quando aplicável)

Em caso de fornecimento de equipamentos, a licitante deverá apresentar:

- Certificações, laudos técnicos ou declarações de conformidade, emitidos por órgãos competentes (como ABNT, Inmetro, ou equivalentes);
- Documentos que atestem que os dispositivos atendem às normas técnicas brasileiras e aos padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho exigidos.

d) Prova de conceito (PoC) ou demonstração técnica

A critério da Administração, poderá ser exigida a realização de Prova de Conceito (PoC), ambiente de testes ou demonstração funcional do sistema proposto, com vistas a verificar a aderência técnica da solução às exigências do Termo de Referência, antes da assinatura do contrato.

e) Princípios de razoabilidade e proporcionalidade

Toda a documentação de qualificação técnica deverá estar em conformidade com o disposto nos arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedadas exigências desproporcionais, irrelevantes ou que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

4.2. Qualificação Econômico-Financeira

Nos termos do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, como condição de habilitação, a comprovação da qualificação econômico-financeira das licitantes, com o objetivo de assegurar a capacidade da contratada para cumprir as obrigações assumidas.

Os seguintes documentos poderão ser exigidos no edital:

- **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social** já exigíveis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- **Índices contábeis** de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, com valores mínimos a serem definidos em edital, quando compatíveis com o objeto da contratação;
- **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo**, quando for o caso, limitado a até 10% do valor estimado da contratação, conforme previsto na Lei nº

4.3. Qualificação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

Além das qualificações técnica e econômico-financeira, as licitantes deverão comprovar:

- a) **Habilitação jurídica**, mediante apresentação dos atos constitutivos, registro comercial ou estatuto social e documentos que comprovem a representação legal da empresa;
- b) **Regularidade fiscal, social e trabalhista**, mediante apresentação das certidões de regularidade com a Receita Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Tais exigências atendem ao disposto nos arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021 e visam garantir a idoneidade jurídica, a regularidade fiscal e a conformidade social das licitantes, assegurando maior transparência e segurança à contratação.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Conforme o Decreto nº 48.817/2023, que regulamenta os procedimentos de gestão e fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública, especialmente no que se refere à prestação de serviços de bilheteria eletrônica, deverão constar no processo de contratação os seguintes documentos:

5.1. Instrumentos necessários

5.1.1.1. Termo de ciência de designação - documento a ser juntado ao processo principal da contratação, com a expressa ciência de designação para atuação como gestor e fiscal do contrato de bilheteria eletrônica, nos termos do art. 10 do Decreto nº 48.817/2023.

5.1.1.2. Ato de nomeação - publicação no Diário Oficial do Estado com a designação para atuação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato

Em conformidade com o Decreto nº 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações, a execução do contrato contará com a atuação dos seguintes agentes:

5.2.1.1. Gestor do contrato, servidor expressamente designado, com experiência e capacidade técnica compatível com a complexidade da bilheteria eletrônica;

5.2.1.2. Fiscais do contrato, em quantidade e perfil compatíveis com a especificidade da solução contratada, podendo ser:

5.2.1.2.1. Fiscal técnico – com atribuições previstas no art. 5º, inciso I, do Decreto nº 48.817/2023, devendo possuir conhecimentos relacionados ao objeto contratado (sistemas de bilheteria eletrônica, controle de acesso e relatórios de vendas);

5.2.1.2.2. Fiscal setorial (quando couber) – para acompanhamento da execução contratual nos aspectos técnicos, em caso de utilização do sistema em diferentes setores ou unidades do SEIRJ;

5.2.1.2.3. Fiscal administrativo – responsável pelo recebimento e conferência de documentos, relatórios e registros, designado conforme a necessidade da Administração;

a) Na ausência de designação específica para a fiscalização administrativa, suas atribuições serão assumidas pela equipe de fiscalização técnica;

5.2.1.2.4. Comissão de fiscalização – composta, minimamente, por três integrantes, quando assim determinado pela Administração, em razão da complexidade e abrangência do objeto.

5.3. Rotinas de Fiscalização

5.3.1. Cabe à Fiscalização Técnica:

- Verificar a conformidade da solução de bilheteria eletrônica com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e na proposta da contratada;
- Acompanhar a implementação, operação e manutenção do sistema, certificando-se do funcionamento adequado das funcionalidades (emissão de ingressos, relatórios de vendas, controle de acesso, integrações de pagamento etc.);
- Validar os relatórios periódicos de desempenho do sistema, apontando eventuais falhas ou inconsistências;
- Solicitar à contratada a imediata correção de falhas técnicas ou substituição de módulos/sistemas em caso de não conformidade com os requisitos contratados.

5.3.2. Cabe à Fiscalização Administrativa

- Conferir a documentação apresentada pela contratada (notas fiscais, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovantes de recolhimento de encargos, quando aplicável);
- Controlar os prazos de pagamentos e vencimentos das certidões obrigatórias;
- Manter atualizado o Registro de Ocorrências no processo contratual, incluindo todas as comunicações, irregularidades e providências adotadas;
- Apoiar o gestor do contrato no acompanhamento administrativo e documental da execução.

5.3.3. Compete ao Gestor do Contrato:

- Acompanhar e coordenar a execução do contrato, consolidando informações das fiscalizações técnica e administrativa;
- Monitorar a efetividade do serviço prestado, garantindo que a operação da bilheteria eletrônica atenda às demandas e às condições pactuadas;
- Comunicar oficialmente à contratada sobre eventuais falhas ou descumprimentos, propondo a aplicação de sanções quando necessário;
- Assegurar que a execução do contrato observe o interesse público, os princípios da economicidade e da eficiência, bem como a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 e regulamentos estaduais).

5.4. Obrigações das partes

5.4.1. Obrigações do Contratante:

Constituem obrigações da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTM/RJ), na qualidade de contratante:

- a) Garantir o cumprimento das cláusulas contratuais e efetuar o pagamento à contratada referente à taxa de conveniência sobre os ingressos efetivamente vendidos por meio da plataforma online, após verificação e atesto pelo gestor da conformidade das vendas e relatórios apresentados.
- b) Disponibilizar à contratada todos os documentos, informações e elementos necessários à correta execução do contrato;
- c) Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, conforme legislação vigente, e exercer a fiscalização da execução contratual por meio desses agentes;
- d) Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos bens e serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Garantir à contratada o acesso às instalações e sistemas indispensáveis à execução do objeto;
- f) Disponibilizar a estrutura física da bilheteria, incluindo balcão, ponto de energia elétrica e cabeamento, a serem executados por equipe técnica da FTM/RJ;
- g) Disponibilizar pessoal para atuação como operadores de bilheteria;
- h) Utilizar exclusivamente os ingressos impressos pela contratada, em papel fornecido por esta;
- i) Realizar o registro, controle e guarda dos ingressos impressos e vendidos;
- j) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos instalados, providenciando a lavratura de Boletim de Ocorrência em caso de furto, roubo ou desaparecimento;
- k) Notificar a contratada sobre irregularidades ou descumprimentos identificados, solicitando providências em prazo hábil.

5.4.2. Obrigações da Contratada:

Constituem obrigações da contratada:

- a) Disponibilizar estação de trabalho com equipamentos (computadores, impressoras) que atendam às especificações mínimas exigidas, incluindo toda a infraestrutura necessária para o funcionamento do sistema de automação de bilheteria, com acesso remoto para consultas e emissão de relatórios de vendas;
- b) Fornecer e instalar as linhas de transmissão de dados (banda larga) para acesso remoto de todos os equipamentos;
- c) Implantar, instalar e ministrar treinamento básico do sistema para operadores de bilheteria e controle, em até 7 (sete) dias após a conclusão da instalação;
- d) Disponibilizar suporte técnico próprio (telefônico, online ou presencial) compatível com o expediente da FTM/RJ, incluindo plantão aos sábados, domingos e feriados, com atendimento presencial até, no mínimo, 22h, e prazo máximo de resposta em 1 (uma) hora;
- e) Garantir suporte técnico integral em caso de falhas no sistema, durante todo o horário de funcionamento;
- f) Disponibilizar no site oficial os eventos, conforme autorização prévia da FTM/RJ;
- g) Fornecer em comodato, sem custo à FTM/RJ, todos os equipamentos descritos no Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se pela instalação da rede, cabeamento e conectores necessários;
- i) Fornecer material de impressão (folhas, bobinas) para ingressos, acondicionados em caixas lacradas;
- j) Fornecer materiais de manutenção (toners, cartuchos, etc.) para os equipamentos;
- k) Realizar a troca de equipamentos defeituosos e reposição de materiais em até 2 (duas) horas, em qualquer dia, no horário das 10h às 22h;
- l) Para ocorrências fora do horário acima, executar o serviço na primeira hora do dia seguinte (10h às 11h);
- m) Oferecer alternativas tecnológicas ou manuais para continuidade das vendas em caso de queda parcial ou total do sistema;
- n) Fornecer equipamentos e softwares necessários (TEF, P.O.S., etc.) para vendas por cartão de crédito, débito e Pix na bilheteria;
- o) Incluir no site de venda as normas de acesso e permanência da FTM/RJ;
- p) Disponibilizar 01 (um) funcionário para suporte técnico e troca de ingressos adquiridos pelo site nos dias de espetáculo;
- q) Conduzir os serviços conforme normas técnicas, Termo de Referência, proposta de preços e legislação vigente;
- r) Prestar os serviços no endereço indicado na proposta;
- s) Utilizar pessoal qualificado e capacitado em todos os níveis;
- t) Cumprir os prazos estabelecidos para início e conclusão dos serviços;
- u) Comunicar imediatamente, por escrito, ao fiscal do contrato qualquer problema ou impossibilidade de execução;
- v) Responder integralmente pelos serviços prestados, conforme legislação aplicável;
- w) Reparar ou substituir, às suas expensas, bens ou serviços com vícios ou defeitos decorrentes da execução irregular;
- x) Manter estoque mínimo de peças e componentes para manutenção regular;
- y) Manter, durante toda a vigência do contrato, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- z) Indenizar quaisquer danos causados à contratante, usuários ou terceiros, decorrentes da execução do contrato ou atos de seus empregados;
- aa) Ressarcir à FTM/RJ, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o valor facial de ingressos emitidos em duplicidade;
- bb) Concluir a implantação do projeto e instalação das linhas de transmissão em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

5.4.3. Obrigações do Órgão Gerenciador

Não aplicável, uma vez que a execução e fiscalização do contrato serão conduzidas exclusivamente pela FTM/RJ.

5.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

A comunicação entre a FTM/RJ (contratante) e a contratada deverá ocorrer preferencialmente pelos canais oficiais institucionais, garantindo formalidade e registro.

5.5.1. Responsabilidade da fiscalização:

- Consolidar todas as comunicações recebidas;
- Encaminhar orientações e solicitações à contratada;
- Garantir que todas as mensagens e respostas sejam registradas no processo administrativo.

5.5.2. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

E-mails institucionais: para envio de instruções, relatórios, notificações e demais comunicações oficiais;

WhatsApp: para comunicação rápida em casos de urgência, como falhas no sistema ou problemas operacionais, desde que posteriormente registrada no processo administrativo;

Processo eletrônico (SEI-RJ ou equivalente): todas as comunicações devem ser formalmente registradas, garantindo rastreabilidade e controle documental.

Demandas urgentes:

Podem ser inicialmente comunicadas por WhatsApp ou telefone, devendo ser formalizadas no e-mail institucional em até 48 horas;

Incluem interrupções do sistema, problemas técnicos graves ou situações que comprometam a operação da bilheteria.

5.5.3. Comunicações da Contratada com os agentes da execução contratual

E-mails institucionais: para envio de instruções, relatórios, notificações e demais comunicações oficiais;

WhatsApp: para comunicação rápida em casos de urgência, como falhas no sistema ou problemas operacionais, desde que posteriormente registrada no processo administrativo;

Processo eletrônico (SEI-RJ ou equivalente): todas as comunicações devem ser formalmente registradas, garantindo rastreabilidade e controle documental.

Demandas urgentes:

Podem ser inicialmente comunicadas por WhatsApp ou telefone, devendo ser formalizadas no e-mail institucional em até 48 horas;

Incluem interrupções do sistema, problemas técnicos graves ou situações que comprometam a operação da bilheteria.

5.6. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço - ANS

5.6.1 Mesmo sem ônus financeiro para a FTM/RJ, o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos é obrigatório. O descumprimento de quaisquer obrigações contratuais poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e impedimento de licitar com a Administração Pública.

Item / Obrigações Principais	Indicador de Desempenho (Nível de Serviço)	Condição de Descumprimento / Meta	Consequência / Penalidade
Disponibilização do sistema de	Tempo para que o espetáculo	Superior a 30	Advertência na

do sistema de bilheteria e publicação dos eventos	esteja disponível no site/aplicativo após solicitação da FTM/RJ	minutos após autorização da FTM/RJ	3ª ocorrência; multa a partir da 4ª
Suporte técnico durante o funcionamento do Theatro	Tempo de resposta a chamados técnicos	Superior a 1 hora para resposta e ausência de suporte até as 22H	Multa proporcional à gravidade e reincidência
Substituição de equipamentos e materiais defeituosos	Prazo de troca/reposição de equipamentos e insumos	Superior a 4 horas (entre 10h e 22h) ou não realizado até 11h do dia seguinte, se fora do horário	Multa por descumprimento de prazo
Funcionamento do sistema de bilheteria	Disponibilidade da plataforma de vendas	Indisponibilidade superior a 15 minutos consecutivos durante o período de vendas ativas	Advertência e multa por tempo de inatividade
Relatórios de vendas e controle	Entrega de relatórios periódicos de vendas e movimentação	Atraso superior a 48H após solicitação da FTM/RJ	Advertência na 1ª ocorrência; multa na reincidência
Atendimento ao público	Reclamações não resolvidas por falhas no sistema ou ingressos duplicados	Solução em prazo superior a 48h úteis	Advertência; multa por reincidência
Manutenção preventiva e estoque mínimo	Garantia de funcionamento contínuo e estoque de peças	Falta de estoque mínimo ou falha por ausência de peça disponível	Advertência e exigência de regularização imediata
Instalação e implantação do sistema	Prazo para instalação completa e início da operação	Superior a 7 dias após assinatura do contrato	Multa por atraso no início da execução
Treinamento de operadores de bilheteria	Prazo para capacitação após instalação	Não realização em até 7 dias após instalação do sistema	Advertência e exigência de cumprimento imediato
Comunicação com a fiscalização do contrato	Tempo de resposta a solicitações oficiais	Falta de retorno em até 24H úteis	Advertência e multa em caso de reincidência

5.6. Recebimento provisório e definitivo do objeto

5.6.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório do objeto dar-se-á mediante a conclusão e entrega da primeira etapa prevista no Termo de Referência, a qual deverá ser acompanhada pela equipe de fiscalização designada.

Será emitido termo circunstanciado ou registro equivalente, atestando as condições da entrega.

5.6.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após o cumprimento integral de todas as etapas previstas no contrato, de forma satisfatória e em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Este procedimento será acompanhado pela equipe de fiscalização designada, com emissão de atesto definitivo pelo gestor do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Pagamento

5.7.1 A contratada fará jus, a título de remuneração, exclusivamente ao valor correspondente à taxa de conveniência incidente sobre os ingressos efetivamente vendidos por meio da plataforma eletrônica de vendas, não gerando qualquer ônus financeiro direto à Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTM/RJ).

5.7.2 A apuração e o repasse da taxa de conveniência deverão observar as condições, limites e periodicidade estabelecidos no contrato, com base na proposta vencedora.

5.7.3 A contratada deverá apresentar relatórios detalhados de vendas, discriminando os valores arrecadados, a taxa de conveniência incidente e os repasses devidos, para fins de conferência e atesto pela fiscalização do contrato.

5.7.4 O pagamento da taxa de conveniência será realizado somente após a verificação da conformidade dos relatórios apresentados e a devida homologação pelo gestor do contrato.

5.7.5 Qualquer divergência identificada nos relatórios poderá ensejar suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

5.8. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

5.8.1. Ao término da vigência contratual, e após o cumprimento integral das obrigações assumidas, será lavrado o Termo de Encerramento do Contrato, assinado pelo gestor do contrato e pela contratada, atestando a execução satisfatória do objeto.

5.8.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento, a prestação de contas final, contendo:

- Relatório consolidado de todas as vendas realizadas;
- Demonstração detalhada da aplicação da taxa de conveniência, com discriminação dos valores retidos e repassados;
- Comprovação de quitação de eventuais obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais vinculadas à execução contratual;
- Relação e situação dos equipamentos e materiais eventualmente disponibilizados pela FTM/RJ.

5.8.3. A equipe de fiscalização do contrato deverá analisar a prestação de contas apresentada, emitindo relatório conclusivo quanto à regularidade e conformidade.

5.8.4. O contrato somente será considerado definitivamente encerrado após:

- aprovação da prestação de contas pelo gestor;
- inexistência de pendências financeiras, técnicas ou administrativas;
- emissão do Termo de Encerramento, devidamente registrado no processo administrativo.

5.9. Boas Práticas

- Transparência Operacional: disponibilização periódica de relatórios consolidados de vendas, cancelamentos e reembolsos, em formato aberto e acessível à equipe gestora da FTM/RJ;
- Segurança da Informação: adoção de políticas de proteção de dados compatíveis com a Lei nº 13.709/2018, assegurando a confidencialidade, integridade e rastreabilidade das informações;
- Treinamento Permanente: oferta de capacitações periódicas à equipe de bilheteria da FTM/RJ, incluindo atualização sobre novas funcionalidades do sistema e boas práticas de atendimento ao público;
- Responsabilidade Socioambiental: priorização de soluções tecnológicas que reduzam o consumo de papel e energia elétrica, bem como a utilização de materiais recicláveis ou reciclados nos processos operacionais;
- Atendimento Humanizado: manutenção de canais de comunicação acessíveis, com linguagem clara e atendimento eficiente ao público, reforçando o compromisso institucional com a inclusão e a experiência positiva dos usuários.

6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

A FTM/RJ não efetuará pagamentos diretos à contratada, sendo o modelo de remuneração baseado em percentual sobre o valor efetivamente arrecadado com a venda de ingressos online, conforme o percentual apresentado na proposta vencedora e pactuado em contrato.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, na modalidade menor percentual de taxa administrativa incidente sobre o valor das vendas de ingressos, conforme o disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 17, inciso VI, alínea "a", e o art. 21 do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

7.1. Condições da Proposta

As propostas deverão indicar, de forma clara e objetiva:

- O percentual da taxa administrativa a ser aplicada sobre o valor de cada transação de venda de ingresso;
- O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- Declaração de que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais.

7.2. Critérios de Desempate

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, o desempate será processado na seguinte ordem:

- realização de disputa final entre as licitantes empatadas, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, conforme registros cadastrais ou históricos de execução contratual;
- desenvolvimento, pela licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme critérios regulamentares;
- existência de programa de integridade implementado pela empresa, nos termos da legislação vigente.

Persistindo o empate, poderão ser aplicados os critérios de preferência previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, priorizando:

- bens e serviços produzidos no Estado do Rio de Janeiro;
- empresas brasileiras;
- empresas que invistam em pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou que adotem práticas sustentáveis.

Na impossibilidade de desempate pelos critérios acima, será realizado sorteio em ato público, conforme previsto em regulamento.

7.3 Modo de Disputa

O modo de disputa adotado será o aberto, caracterizado pela formulação de lances sucessivos e decrescentes, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A escolha desse modo de disputa é compatível com o critério de julgamento de menor preço e a modalidade será por meio de Pregão Eletrônico permitindo maior competitividade e transparência na formação do valor final.

7.3.1 Justificativa

A combinação entre a modalidade pregão eletrônico, o critério de julgamento pelo menor preço e o modo de disputa aberto é adequada e eficiente para a presente contratação, considerando as características do objeto e as condições de mercado existentes.

Assim, a combinação dos parâmetros é eficiente por promover a ampla concorrência entre os participantes, assegurar transparência no processo licitatório e garantir a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade, previstos na Lei 14.133/2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A execução do contrato decorrente deste Termo de Referência deverá observar rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Estaduais nº 48.816/2023 e nº 48.817/2023, bem como demais normas aplicáveis à Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

8.2. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo passível de penalidades e rescisão contratual em caso de descumprimento.

8.3. A assinatura do contrato implicará a plena aceitação das condições aqui estabelecidas, não cabendo à contratada alegar desconhecimento das exigências técnicas, operacionais ou legais relativas à execução do objeto.

8.4. As comunicações e notificações entre as partes deverão ocorrer preferencialmente por meio dos canais institucionais oficiais da FTM/RJ, conforme disposto no item 5.5 deste Termo de Referência.

8.5 O presente Estudo Técnico foi elaborado de acordo com os procedimentos e modelos disponíveis no Portal da Redelog.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. Equipe de Planejamento da Contratação:

Elaborador do Termo de Referência	
Ronan Marins de Souza	Isabela Carvalho Miguel
Chefe de Serviço	Encarregada
ID - 50701843	ID - 51565366

10. CONFIRMADO POR:

Aryne Lopes Abud
Diretora Administrativa e Financeira
ID. 51184583

ANEXO II DO EDITAL



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Teatro Municipal
Diretoria Administrativa e Financeira

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº/....., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE....., QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO E.....

A **FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Praça Floriano, s/nº, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.079.907/0001-84, neste ato representada pela presidente CLARA MARIA PAULINO CÁO, portador da Identidade Funcional nº 50851071, doravante denominado **CONTRATANTE**, e....., com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº **SEI-180005/001186/2025**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório **PE Nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços de gestão de bilheteria, compreendendo a venda de ingressos de forma presencial e online, com fornecimento e instalação de equipamentos, sistema informatizado, suporte técnico e operação integrada para eventos artísticos e culturais** realizados pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ), a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição / Especificação	Unidade Medida	Cod. SIGA	Quantidade Estimada
1	Prestação de serviços de gestão de bilheteria, compreendendo a venda de ingressos de forma presencial e online, com fornecimento e instalação de equipamentos, sistema informatizado, suporte técnico e operação integrada para eventos artísticos e culturais.	Serviço	169882	01

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global (art. 6º, Inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o percentual (%) da taxa de administração incidente sobre o valor estimado de venda de ingressos indicado no item 1.4.1 do Termo de Referência.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 Conforme o Item 13.6 do Edital, a CONTRATANTE não efetuará pagamentos diretos à Contratada, sendo o modelo de remuneração baseado em percentual (%) sobre o valor efetivamente arrecadado com a venda de ingressos, conforme o percentual apresentado na proposta vencedora e pactuado em contrato.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Divisão de Engenharia, Manutenção e Arquitetura da FTMRJ, situada na Avenida Almirante Barroso, 14/16, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, ou para o endereço eletrônico **datm@theatromunicipal.rj.gov.br** ou, alternativamente, **datm.tmrj@gmail.com**, caso não seja possível o envio para o e-mail institucional em razão de tamanho de arquivos/anexos.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:
 - b.1) SICAF;
 - b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
 - b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 O preço será fixo e irrevogável, considerando que o modelo de remuneração é baseado em percentual (%) sobre o valor efetivamente arrecadado com a venda de ingressos, conforme o percentual apresentado na proposta vencedora e pactuado em contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emittentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela

fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a **5 % (cinco por cento)** de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado ou mediante GRE-Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 **Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea "a" do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº

12.846/2013 seguirá seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pela **Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificadas:

Natureza da Receita:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

CLARA MARIA PAULINO CÁO

Representante legal do Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Teatro Municipal
Diretoria Administrativa e Financeira

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Bilhetagem eletrônica

Modalidade: Pregão Eletrônico

Processo Administrativo: SEI-180005/001186/2025

1. INTRODUÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de bilheteria eletrônica para o Theatro Municipal do Rio de Janeiro (FTM/RJ), abrangendo a operação de vendas presenciais e online, controle e validação de ingressos, bem como emissão de relatórios de gestão, mediante utilização de sistema informatizado de propriedade da contratada.

ID.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
0304.002.0012 (ID - 169882)	SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO, DESCRICAO: SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO, DESCRICAO: SERVICOS DE INSTALACAO DE SISTEMA PARA AUTOMACAO DE BILHETERIAS, VENDAS DE INGRESSOS, CADASTROS DE ESPETACULOS, CONTROLE DE ACESSO, EMISSAO DE RELATORIOS, INGRESSOS, BORDERAUS E ASSEMBELHADOS E PRODUTOS PERSONALIZADOS Código do Item: 0304.002.0012 (ID - 169882)	1

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro necessita de uma solução tecnológica integrada para venda, controle, validação e gestão de ingressos, que atenda aos requisitos de segurança, transparência e acessibilidade exigidos para eventos culturais de grande porte.

A contratação visa aprimorar a experiência do público, modernizar o processo de comercialização, controle e validação de ingressos e assegurar a rastreabilidade das informações, reduzindo riscos de fraudes e otimizando o acompanhamento das receitas.

2.1. Contratações Anteriores

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bilheteria, compreendendo a venda de ingressos presenciais e online, com fornecimento e operação de sistema informatizado, suporte técnico e infraestrutura necessária à execução. As contratações anteriores serviram de base para o aprimoramento dos requisitos técnicos e operacionais adotados no presente Estudo Preliminar Técnico.

Órgão	Processo	Data	Vencedor
FTMRJ	180005/000142/2021	2022	IMPLY RENTAL
	180005/000915/2023	2024	KZEMOS BRASIL

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

A presente contratação não está vinculada ao Plano de Contratações Anual (PCA). Tendo em vista que a contratação apresenta o modelo de remuneração baseado em percentual incidente sobre o valor decorrente de venda de ingresso online, suportado diretamente pelo usuário do serviço de bilheteria. Dessa forma, não há desembolso direto de recursos orçamentários pela Administração Pública, nem necessidade de empenho de dotação orçamentária para pagamento da contratada.

Trata-se de contratação cuja remuneração decorre da exploração de serviço acessório vinculado à atividade cultural desenvolvida pela Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro, sem impacto direto sobre o orçamento público.

3. SETOR DEMANDANTE

Setor Demandante: Divisão Administrativa Theatro Municipal do Rio de Janeiro - FTMRJ/DIVATM

Equipe: Bilheteria - FTMRJ/DIVATM

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Análise do Cenário Externo

A contratação da bilheteria eletrônica deve considerar fatores externos que podem impactar positiva ou negativamente a operação, tais como:

- Crescimento da demanda por eventos culturais e público digitalmente conectado;
- Avanços tecnológicos em sistemas de bilheteria e meios de pagamento;
- Exigências legais e normativas relacionadas à Lei nº 14.133/2021 e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (13.709/2018);
- Riscos de instabilidade em redes e sistemas de pagamento;
- Necessidade de acessibilidade digital e inclusão social nos processos de venda e validação de ingressos.

Essa análise permite uma compreensão ampla das soluções a serem adotadas e fundamenta a escolha de um sistema integrado que contemple: vendas presenciais e online, controle e validação de ingressos, emissão de relatórios e registro das vendas de souvenirs na bilheteria física.

4.2. Levantamento de Mercado

(VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Foram analisadas soluções disponíveis no mercado nacional para bilheteria eletrônica em instituições culturais de referência, observando-se:

- Plataformas próprias hospedadas em ambiente seguro (cloud ou servidor dedicado);
- Integração com bilheteria física e venda online de ingressos;
- Processamento de pagamentos via cartão de crédito, débito e Pix;
- Oferta de suporte técnico presencial e remoto, incluindo plantões em finais de semana e feriados;
- Funcionalidades de controle, validação e relatórios de vendas.

Ademais, foi realizada pesquisa de mercado acerca das taxas de conveniência praticadas por empresas do setor, com vistas a subsidiar a definição dos parâmetros de contratação. Os resultados encontram-se detalhados no documento (117838808) disponível na árvore do processo.

4.2.1. Modelo de Contratação

Entre as alternativas pesquisadas, destacam-se:

- Contratação de plataforma terceirizada com remuneração exclusiva via taxa de conveniência sobre ingressos vendidos online;
- Fornecimento em comodato de equipamentos necessários à bilheteria física;
- Integração de módulo opcional para registro e controle de vendas de produtos físicos (souvenirs) realizados na bilheteria, sem incidência de taxa de conveniência.

A solução escolhida combina eficiência operacional, transparência, segurança e alinhamento às práticas de mercado, atendendo às necessidades específicas da FTM/RJ, reduzindo custos diretos e possibilitando rastreabilidade completa de todas as transações.

4.2.2. Análise de Segmento de Mercado

O segmento de bilheteria eletrônica é composto por empresas especializadas na operação de vendas de ingressos online e físicas, com experiência em eventos culturais e casas de espetáculo de grande porte. No contexto da contratação pública, observou-se:

- Participação ativa de empresas em processos de licitação para bilheterias de teatros, casas de shows e eventos culturais em diversas capitais;

· Alguns procedimentos licitatórios tiveram baixa competitividade ou foram desertas devido a requisitos técnicos muito específicos, integração de sistemas legados ou limitações de infraestrutura tecnológica;

· A maioria das empresas oferece sistemas integrados que possibilitam vendas online e presença física, emissão de relatórios gerenciais, suporte técnico remoto e presencial, bem como processamento de pagamentos por cartão de crédito, débito e Pix;

· Poucas empresas contemplam funcionalidades de integração para vendas de produtos físicos, como souvenirs, sem gerar taxa adicional, o que representa um diferencial competitivo importante para a FTM/RJ.

Essa análise permite identificar potenciais fornecedores, avaliar a competição efetiva e aperfeiçoar as condições contratuais, reduzindo riscos de contratação frustrada e garantindo maior aderência às necessidades da FTM/RJ.

4.2.3. Descrição da Solução

Diante das particularidades do segmento, a solução contratada deverá considerar:

· **Estabelecimento da relação jurídica:** A relação entre FTM/RJ e a contratada será formalizada por meio de contrato administrativo, respeitando a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável (Decretos nº 48.816/2023 e nº 48.817/2023), incluindo cláusulas específicas para garantia de qualidade, confidencialidade de dados, rastreabilidade de ingressos e vendas de souvenirs, bem como penalidades em caso de descumprimento.

· **Precificação do serviço:** A remuneração da contratada será exclusivamente por taxa de conveniência sobre os ingressos vendidos online, não incidindo sobre vendas de souvenirs. A precificação deve considerar o custo de manutenção do sistema, suporte técnico, infraestrutura e treinamento, garantindo sustentabilidade financeira da solução.

· **Operacionalização:** A execução do objeto inclui:

1. Operação de vendas presenciais e online de ingressos;
2. Validação e controle de acessos;
3. Registro e processamento de vendas de souvenirs na bilheteria física;
4. Emissão de relatórios gerenciais integrados;
5. Suporte técnico presencial e remoto, incluindo plantões em finais de semana e feriados;
6. Garantia de acessibilidade digital e segurança de dados.

· **Empenhos, faturamentos, liquidações e pagamentos:** Os processos de pagamento deverão ser registrados de forma integrada pelo sistema da contratada. O repasse à FTM/RJ dos valores arrecadados com ingressos e souvenirs será controlado de forma transparente, com atestação da Contratante, assegurando conformidade com a legislação vigente e rastreabilidade das transações.

4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto, uma vez que todos os serviços e insumos essenciais à operação da bilheteria eletrônica, incluindo equipamentos, rede de dados, infraestrutura de TI e suporte técnico, serão integralmente fornecidos pela contratada.

Será de responsabilidade da contratada a instalação e manutenção de duas linhas de internet banda larga, garantindo a redundância e estabilidade da conexão necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas de bilheteria física e online.

Assim, a execução do contrato não dependerá de contratações adicionais pela FTM/RJ, assegurando autonomia e eficiência operacional.

Entretanto, a execução do objeto depende da infraestrutura disponibilizada pela FTM/RJ, que inclui:

- Espaço físico da bilheteria;
- Balcão e mobiliário necessários ao atendimento do público;
- Ponto de energia elétrica e cabeamento básico;
- Acesso às dependências do teatro para operação e suporte técnico.

Esses recursos tornam desnecessária a realização de contratações adicionais relacionadas à infraestrutura elétrica ou espaço físico, mas caracterizam uma interdependência operacional, garantindo a plena execução do contrato.

4.2.5. Parcelamento do Objeto

O objeto da contratação não será parcelado, pois envolve um sistema integrado que abrange:

- Vendas presenciais e online;
- Validação e controle de ingressos;
- Emissão de relatórios gerenciais;
- Registro das vendas de souvenirs físicas.

A decisão de não parcelar o objeto é justificada pela necessidade de integração completa entre os módulos do sistema, de modo a garantir rastreabilidade das operações, segurança das transações e gestão centralizada por parte do gestor do contrato.

Do ponto de vista técnico, a divisão do objeto por lotes não se mostra viável, uma vez que a interoperabilidade entre diferentes sistemas comprometeria o desempenho, a padronização dos dados e a eficiência operacional. Além disso, a fragmentação da execução poderia gerar conflitos de responsabilidade técnica entre fornecedores distintos, dificultando a manutenção e a continuidade do serviço.

Sob o aspecto econômico, a contratação de um sistema único e integrado apresenta maior vantajosidade, considerando que evita a sobreposição de custos administrativos e de suporte, reduz o tempo de resposta técnica e assegura uniformidade nas soluções. A celebração de múltiplos contratos, ao contrário, acarretaria aumento de custos de gestão e fiscalização, sem ganhos reais de eficiência ou redução de preços.

Quanto ao aproveitamento do mercado local e à ampliação da competitividade, o modelo de contratação proposto não restringe a participação de empresas, visto que o mercado dispõe de fornecedores com capacidade técnica para ofertar soluções completas de bilheteria eletrônica. Assim, a não divisão do objeto não representa barreira à competitividade, mas sim uma medida que privilegia a economicidade, a eficiência e a clareza na definição da responsabilidade técnica pela execução integral do sistema.

4.2.6. Avaliação comparativa (Benchmarking)

Foram analisadas contratações similares para bilheteria eletrônica em teatros e instituições culturais, considerando infraestrutura, operação e suporte técnico.

4.2.6.1. Contratações feitas no Próprio Órgão ou Entidade

A FTM/RJ possui histórico de contratações de empresas especializadas em bilheteria física e online, o que demonstra o compromisso contínuo da instituição em aprimorar os processos de venda, controle de acesso e atendimento ao público.

Entre as experiências anteriores, destacam-se:

- A empresa Imply Rental, contratada no ano de 2022, por meio do processo SEI nº 180005/000142/2021;
- A empresa KZEMOS BRASIL (FEVER UP), contratada no ano de 2024, por meio do processo SEI nº 180005/000915/2023.

Essas contratações refletem o empenho da Fundação em buscar soluções mais adequadas às suas demandas operacionais e em promover constante melhoria na experiência do público com os serviços de bilheteria do Theatro Municipal do Rio de Janeiro.

4.2.6.2. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

- Plataformas utilizadas em outros teatros estaduais, observando práticas de remuneração via taxa de conveniência e integração com sistemas de pagamento digitais.

4.2.6.3. Contratações similares de outros Estados e Entidades

- Sistemas integrados de bilheteria, com suporte remoto e presencial, plantões em finais de semana e feriados, e rastreabilidade completa das vendas.

4.2.6.4. Conclusão do Benchmarking

- As contratações analisadas compartilham padrões quanto a duração contratual, critérios de reajuste, regime de execução e supervisão centralizada;
- A solução proposta para a FTM/RJ está alinhada às boas práticas de mercado, com integração da venda de ingressos e controle de souvenirs, garantindo eficiência, segurança e transparência.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços será baseada na remuneração da contratada exclusivamente via taxa de conveniência sobre os ingressos vendidos online.

Serão considerados os custos de instalação, manutenção, suporte técnico e treinamento;

As vendas de souvenirs físicas não gerarão pagamento à contratada, apenas registro e rastreabilidade no sistema;

Valor Estimado com base no exercício de 2025

Eventos	Quantidade de Ingressos	Valor Total Estimado	Taxa de conveniência
137	245.983 ingressos	R\$ 5.511.771,95	R\$ 336.961,15

A metodologia adotada inclui análise comparativa com soluções de mercado, considerando a viabilidade econômica e técnica do objeto contratado, conforme art. 7º, inciso V, do Decreto nº 48.816/2023.

5.1. Metodologia Adotada

Considerando que a remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente pela taxa de conveniência incidente sobre as vendas efetuadas pela plataforma digital, sem ônus financeiro direto à Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTM/RJ), a análise de preços foi elaborada com base em dados históricos de comercialização de ingressos e em valores praticados no mercado.

Foram observados os critérios previstos no art. 29 do Decreto nº 48.816/2023, adotando-se, em especial:

Critério II – Contratações similares pela Administração Pública, bem como dados de desempenho interno relativos à execução contratual anterior;

Informações consolidadas junto à FTM/RJ, referentes ao exercício de 2024, utilizadas como base comparativa para a estimativa.

5.2. Dados Históricos

Indicador	Quantidade / Valor
Eventos realizados	137
Ingressos vendidos	245.983
Valor total estimado	R\$ 5.511.771,95
Taxa de conveniência estimada	R\$ 336.961,15

Com base nesses dados, verifica-se uma média aproximada de R\$ 22,40 por ingresso, considerando o total de ingressos comercializados no período analisado.

5.3. Projeção de Receita da Contratada

Adotando-se, a título ilustrativo, a taxa de conveniência média prevista de 10% sobre o valor do ingresso, a receita potencial da contratada seria da ordem de R\$ 551.177,19, variando conforme o volume de vendas, os preços praticados e o perfil dos eventos realizados.

5.4. Conclusão

Os dados e parâmetros apresentados demonstram a viabilidade econômica da contratação, considerando que o modelo de remuneração:

Não gera despesa direta à Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro;

Assegura equilíbrio econômico-financeiro à contratada, proporcional ao volume efetivo de vendas;

Garante transparência, controle e rastreabilidade das operações, por meio de relatórios periódicos de vendas, repasses e auditoria do sistema.

Assim, conclui-se que a presente estimativa encontra-se compatível com as práticas de mercado e com os princípios de economicidade e eficiência administrativa, atendendo integralmente ao disposto no Decreto nº 48.816/2023.

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

A presente contratação está amparada pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e pelo Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta a referida Lei no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

No que se refere à execução contratual, observar-se-ão as diretrizes contidas na Instrução Normativa SEGOV nº 02/2023, especialmente quanto à gestão e fiscalização dos contratos administrativos, bem como as normas internas da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTM/RJ).

Por se tratar de serviço de natureza especializada, prestado sob o regime de remuneração por taxa de conveniência incidente sobre as vendas de ingressos, não há vínculo trabalhista direto entre a FTM/RJ e os profissionais envolvidos, cabendo à contratada observar integralmente a legislação trabalhista e tributária aplicável à sua categoria econômica, bem como as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), no tratamento de informações de usuários e compradores.

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Considerando a natureza e o valor estimado da contratação, não se identifica a necessidade de realização de audiência pública prévia.

Ressalta-se que o objeto trata de serviço de bilheteria eletrônica com custo zero para a Administração, sendo a remuneração da contratada derivada exclusivamente da taxa de conveniência cobrada do usuário final, o que caracteriza contratação de impacto econômico restrito e sem ônus direto ao erário.

Assim, não foi conduzida audiência pública específica para este objeto, tampouco se considera necessária sua realização neste momento, em razão da clareza do escopo, da ausência de riscos financeiros diretos e da consolidação de práticas semelhantes em outras instituições culturais públicas.

8. CONSULTA AO MERCADO

Durante a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizada pesquisa exploratória junto ao mercado fornecedor, com o objetivo de identificar as práticas mais usuais e a viabilidade técnica do modelo de operação de bilheteria eletrônica integrada (presencial e online).

A consulta abrangeu empresas especializadas no fornecimento de plataformas digitais de venda de ingressos, as quais demonstraram capacidade técnica e experiência em atender instituições culturais de médio e grande porte, oferecendo soluções com as seguintes funcionalidades:

- Venda e controle de ingressos físicos e digitais;
- Integração com meios de pagamento eletrônicos;
- Relatórios de repasse e prestação de contas;
- Controle antifraude e gestão de acessos.

O levantamento (117838808) revelou que o modelo de remuneração por taxa de conveniência é a prática predominante no setor, sendo inviável a aplicação de licitação exclusiva para micro e pequenas empresas, em razão da natureza tecnológica do objeto, que demanda infraestrutura, servidores dedicados e suporte técnico especializado.

8.1. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

A contratação não se enquadra na hipótese de licitação exclusiva para ME/EPP (microempresas e empresas de pequeno porte), conforme previsto na Lei Complementar nº 147/2014 e regulamentações correlatas.

Tal decisão fundamenta-se em:

- Complexidade técnica e necessidade de plataforma digital robusta e segura;
- Integração com sistemas financeiros e de controle da FTM/RJ;
- Suporte contínuo e atendimento em tempo real, inviáveis a partir de estrutura simplificada;
- Valor estimado superior ao limite de R\$ 80.000,00, estabelecido para licitações exclusivas.

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1. Descrição da Solução

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviço técnico especializado de bilheteria eletrônica, abrangendo a entrega, instalação, operação e manutenção de uma plataforma integrada de gestão de ingressos, destinada à comercialização e ao controle de acesso a eventos culturais, incluindo espetáculos e visitas guiadas realizados pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ).

A solução deverá contemplar os seguintes componentes:

a) Sistema informatizado de bilheteria

- Plataforma de venda online de ingressos, com ambiente intuitivo, responsivo e seguro para o usuário final;
- Interface administrativa acessível à FTM/RJ, com relatórios e controle de vendas em tempo real;
- Módulo de configuração de eventos, setores, assentos e valores pela contratante;
- Visualização em tempo real da ocupação de assentos (livres/ocupados);
- Integração com meios de pagamento eletrônico (cartão de crédito, débito e PIX);
- Emissão de bilhetes digitais (QR Code ou similar) e físicos, conforme a necessidade operacional;
- Módulo de validação de ingressos, permitindo controle de acesso eficiente e seguro em todos os pontos de entrada.

b) Equipamentos e infraestrutura

- Fornecimento, instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários ao funcionamento dos pontos de venda físicos, incluindo:
- Computadores;

- Impressoras de bilhetes e relatórios;
- Máquinas de cartão compatíveis com os meios de pagamento exigidos;
- Estabilizadores e no-breaks para assegurar a continuidade da operação;
- Duas linhas de internet exclusivas, de responsabilidade da contratada, para garantir estabilidade e redundância na operação da bilheteria.

c) Operação assistida e suporte técnico

- Operação assistida durante o período inicial de implantação;
- Suporte técnico remoto e/ou presencial durante toda a vigência contratual;
- Atendimento para correção de falhas, esclarecimento de dúvidas e execução de atualizações necessárias;
- Substituição imediata de equipamentos em caso de defeito, conforme prazos definidos em contrato.

d) Treinamento e capacitação

- Treinamento prático inicial da equipe da FTM/RJ na operação do sistema;
- Disponibilização de manuais, vídeos e tutoriais de apoio contínuo.

e) Canal de atendimento ao público (SAC)

- A contratada deverá manter canal de atendimento ao consumidor final (usuário pagante), preferencialmente por e-mail, telefone ou chat, para solução de problemas relacionados à compra ou uso dos ingressos.

f) Solução móvel (opcional)

- A contratada poderá, sem ônus para a contratante, disponibilizar aplicativo móvel compatível com sistemas Android, iOS ou Windows, com as mesmas funcionalidades da plataforma web.

A solução deverá ser executada em regime de empreitada por preço global, considerando a indivisibilidade e a interdependência entre os elementos que compõem o objeto.

9.2. Duração do Contrato

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua do serviço.

A prorrogação estará condicionada:

- À demonstração de vantagem para a Administração;
- À avaliação satisfatória da execução contratual;
- À existência de recursos orçamentários;
- Ao interesse público devidamente justificado.

9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

Quantitativo de Equipamentos	
Equipamento	Quantidade
Computadores	6
Estabilizadores	6
Notebooks	3
No-breaks	4
Impressoras para relatórios	2
Impressoras para ingressos (com fornecimento de papel couchê)	6
Microterminais com leitores de código de barras/QR Code	9
Máquinas de cartão (modelo Ingenico)	6
Monitores voltados ao público	4
Linhas de transmissão de dados (banda larga)	2

Especificação Técnica dos Equipamentos Computadores (PDV)

- 1.1. Formato: Torre, mesa, ATX, micro ATX, ITX PDV.
- 1.2. Devem conter, no mínimo, 3 portas USB ou incluir hub USB adicional.
- 1.3. Processador: Mínimo Intel Core i5 2.9 GHz. Posterior a 12
- 1.4. Placa-mãe: Saída LAN 10/100/1000 Mbps; mín. 3 interfaces (2 USB 2.0 e 1 USB 3.0); entrada de áudio; saída VGA e HDMI; Wi-Fi (2,4 GHz/5 GHz).
- 1.5. Memória RAM: DDR4, mínimo 8 GB.
- 1.6. Armazenamento: HD mínimo 500 GB.HSSD

- 1.7. Placa gráfica: Onboard (Intel HD).
- 1.8. Monitor: LED 21", entrada VGA, bivolt.
- 1.9. Mouse: Óptico USB, 3 botões, ambidestro.
- 1.10. Teclado: Padrão ABNT-2 USB.
- 1.11. Sistema operacional: Windows ou código aberto, compatível com o sistema de bilheteria contratado.

Notebooks

- 1.12. Processador: Mínimo Intel Core i5 2.9 GHz. 12 gerações ou posterior.
- 1.13. Memória RAM: DDR4, mínimo 8 GB.
- 1.14. Armazenamento: HD mínimo 500 GB. HSSD
- 1.15. Mouse: Óptico USB, 3 botões, ambidestro.

Outros equipamentos e serviços

- 1.16. Linhas de transmissão de dados: Banda larga com acesso remoto.
- 1.17. Monitores voltados ao público na bilheteria

9.3. Informações Complementares

Além dos componentes descritos, a solução deverá observar as seguintes condições complementares para garantir a plena integração operacional e administrativa da bilheteria no âmbito da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ):

a) Integração com sistemas internos da FTM/RJ

• O sistema de bilheteria deverá permitir a exportação e o compartilhamento de dados com sistemas internos da FTM/RJ, em especial aqueles voltados à gestão financeira, controle de público e elaboração de relatórios gerenciais.

• As informações deverão estar disponíveis em formatos abertos e interoperáveis (como CSV, XLSX ou XML), garantindo transparência, rastreabilidade e compatibilidade com o processo administrativo eletrônico (SEI-RJ ou equivalente).

b) Comercialização de souvenirs

• A plataforma deverá contemplar a possibilidade de registro e controle das vendas de souvenirs e produtos institucionais do Theatro Municipal, que serão comercializados exclusivamente nos pontos de venda físicos (bilheteria).

• Essas vendas deverão ocorrer por meio do mesmo sistema de bilheteria, utilizando os meios de pagamento integrados (cartão de crédito, débito e PIX), de modo a garantir consolidação das informações e segurança nas transações.

c) Políticas de meia-entrada, gratuidade e benefícios legais

• O sistema deverá permitir a parametrização de políticas de desconto previstas em legislação federal, estadual e municipal, incluindo meia-entrada, gratuidades e cortesias, assegurando o correto controle e registro dessas emissões.

• A contratada deverá manter atualização contínua quanto às exigências legais vigentes sobre o tema, ajustando a plataforma sempre que necessário, sem ônus adicional à FTM/RJ.

d) Segurança da informação e conformidade legal

• A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo criptografia, controle de acesso, autenticação de usuários e armazenamento seguro dos dados de pagamento.

• É vedada a utilização, o compartilhamento ou o tratamento indevido dos dados dos consumidores e da FTM/RJ para fins diversos da execução contratual.

• A contratada deverá assegurar a integridade e a disponibilidade dos dados, mantendo cópias de segurança e procedimentos de contingência em caso de falha sistêmica.

e) Sustentabilidade e responsabilidade ambiental

• Sempre que possível, deverá ser priorizada a emissão de ingressos digitais (QR Code), contribuindo para a redução do uso de papel e alinhando-se às práticas sustentáveis da Administração Pública.

f) Comunicação e suporte contínuo

• A contratada deverá garantir suporte técnico permanente e canais de comunicação acessíveis, conforme previsto no Termo de Referência (125321902), mantendo registro formal de todas as interações e solicitações.

9.4. Definição da Natureza do Objeto

O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de solução amplamente padronizada no mercado, com características usuais de desempenho e qualidade, cuja avaliação é objetivamente possível por meio da comparação entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

O serviço está disponível de forma contínua no mercado competitivo, com ampla oferta por parte de empresas especializadas, o que possibilita à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa, com base em critérios objetivos, especialmente o menor percentual de taxa administrativa incidente sobre o valor arrecadado com a venda de ingressos.

9.4.1. Condições gerais

Considerando a natureza integrada e indivisível do objeto, adotar-se-á o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação envolve a entrega de uma solução completa, compreendendo o fornecimento de bens, a prestação de serviços especializados e o suporte operacional, de forma contínua e interdependente.

9.5. Processamento do Procedimento

O processamento do procedimento licitatório dar-se-á na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 28 da Lei nº 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.816/2023.

A escolha da modalidade se justifica por se tratar da contratação de serviços comuns de tecnologia da informação, cujo julgamento se baseia no menor preço, observados os critérios técnicos e de qualidade exigidos.

9.6. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

A presente contratação não adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista que se trata de contratação específica e singular, destinada exclusivamente à Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ), sem caráter de fornecimento contínuo ou compartilhado. Além disso, as condições e demandas do objeto (automação de bilheteria e controle de acesso) não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto Estadual nº48.843/2023, que regulamenta o uso do SRP.

9.7. Critério de Julgamento

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, na modalidade menor percentual de taxa administrativa incidente sobre o valor das vendas de ingressos, conforme o disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

9.8 Condições da Proposta

As propostas deverão indicar, de forma clara e objetiva:

- O percentual da taxa administrativa a ser aplicada sobre o valor de cada transação de venda de ingresso online;
- O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- Declaração de que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais.

9.9 Critérios de Desempate

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, o desempate será processado na seguinte ordem:

- I – realização de disputa final entre as licitantes empatadas, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II – avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, conforme registros cadastrais ou históricos de execução contratual;
- III – desenvolvimento, pela licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme critérios regulamentares;
- IV – existência de programa de integridade implementado pela empresa, nos termos da legislação vigente.

Persistindo o empate, poderão ser aplicados os critérios de preferência previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, priorizando:

- a) bens e serviços produzidos no Estado do Rio de Janeiro;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou que adotem práticas sustentáveis.

Na impossibilidade de desempate pelos critérios acima, será realizado sorteio em ato público, conforme previsto em regulamento

9.10 Regime de Contratação

Considerando a natureza integrada e indivisível do objeto, adotar-se-á o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a contratação envolve a entrega de uma solução completa, compreendendo o fornecimento de bens, a prestação de serviços especializados e o suporte operacional, de forma contínua e interdependente.

9.11 Forma de Execução

A execução do objeto seguirá as condições e etapas funcionais previstas no Termo de Referência 125321902 (item 2.5.2), adotando o regime de serviços por escopo, dividido em fases de instalação, ativação e operação do sistema de bilheteria eletrônica.

A contratada deverá iniciar os serviços em até 3 (três) dias corridos após a assinatura do contrato, com a instalação dos equipamentos necessários ao ponto de venda físico (PDV) para a Visita Guiada, incluindo configuração do sistema e treinamento da equipe da FTM/RJ.

Em seguida, deverá ativar a plataforma de vendas online em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da planta do Teatro, garantindo integração com os meios de pagamento e acesso remoto aos relatórios de vendas.

A execução será acompanhada pela equipe técnica da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ), conforme Modelo de Gestão previsto na Lei nº 14.133/21, e monitorada por meio do Acordo de Nível de Serviço (ANS), que define parâmetros de qualidade, prazos de resposta e penalidades em caso de descumprimento contratual.

9.12. Habilitação

9.12.1. Qualificação Técnica

Nos termos dos arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória de sua aptidão técnica para a execução do objeto, observando os seguintes critérios:

a) Experiência anterior comprovada

A licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem, no mínimo:

- Implantação ou operação de sistema de bilheteria eletrônica em eventos culturais, de entretenimento, transporte público ou atividades similares, com controle de acesso e emissão eletrônica de ingressos, que utilizem vendas de eventos e espetáculos com modelo de lugar marcado
- Utilização de plataforma digital (site ou aplicativo) integrada a meios de pagamento eletrônicos (cartões de crédito, débito ou Pix);
- Atendimento a requisitos de segurança da informação, proteção de dados pessoais e integridade das transações financeiras.

b) Equipe técnica especializada

A contratada deverá comprovar que possui, ou tem acesso contratual, a equipe técnica qualificada para:

- Operação do sistema de bilheteria;

- Suporte técnico e atendimento ao usuário final;
- Manutenção de equipamentos, quando houver fornecimento de hardware (ex: validadores, catracas, impressoras).

c) Conformidade técnica de equipamentos (quando aplicável)

Em caso de fornecimento de equipamentos, a licitante deverá apresentar:

- Certificações, laudos técnicos ou declarações de conformidade, emitidos por órgãos competentes (como ABNT, Inmetro, ou equivalentes);
- Documentos que atestem que os dispositivos atendem às normas técnicas brasileiras e aos padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho exigidos.

d) Prova de conceito (PoC) ou demonstração técnica

A critério da Administração, poderá ser exigida a realização de Prova de Conceito (PoC), ambiente de testes ou demonstração funcional do sistema proposto, com vistas a verificar a aderência técnica da solução às exigências do Termo de Referência, antes da assinatura do contrato.

e) Princípios de razoabilidade e proporcionalidade

Toda a documentação de qualificação técnica deverá estar em conformidade com o disposto nos arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedadas exigências desproporcionais, irrelevantes ou que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

9.12.2. Qualificação Econômico Financeira

Nos termos do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, como condição de habilitação, a comprovação da qualificação econômico-financeira das licitantes, com o objetivo de assegurar a capacidade da contratada para cumprir as obrigações assumidas.

Os seguintes documentos poderão ser exigidos no edital:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- Índices contábeis de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, com valores mínimos a serem definidos em edital, quando compatíveis com o objeto da contratação;
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, quando for o caso, limitado a até 10% do valor estimado da contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS

Para a plena execução do objeto a prestação de serviços técnicos especializados de bilheteria eletrônica, serão necessários fornecimentos acessórios indispensáveis ao funcionamento do sistema e à operação da bilheteria física do Theatro Municipal do Rio de Janeiro (FTM/RJ).

Esses fornecimentos, embora não constituam o objeto principal, são essenciais para garantir a eficiência, a continuidade e a confiabilidade da operação.

a) Linhas de internet dedicadas: A contratada será responsável pela instalação e manutenção de duas (02) linhas de internet independentes, com velocidade compatível às demandas de processamento e integração do sistema de bilheteria, garantindo estabilidade e redundância na comunicação de dados.

b) Equipamentos de informática e periféricos: Incluem-se computadores, impressoras térmicas para emissão de ingressos, leitores de QR Code, terminais de pagamento (cartão e PIX), estabilizadores e no-breaks, em quantidade e qualidade adequadas à operação.

c) Materiais de consumo e reposição: Bobinas de impressão, toners, cartuchos, cabos e conectores necessários para a manutenção regular dos equipamentos, sem ônus adicional à contratante.

d) Suporte técnico e manutenção preventiva: Serviço contínuo de suporte técnico remoto e presencial, com prazos de resposta previamente estabelecidos, para assegurar a operação ininterrupta dos sistemas e equipamentos.

e) Integração com o sistema de controle de acesso e validação de ingressos: A contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional, a infraestrutura e o software necessários para a leitura e validação dos ingressos, físicos ou digitais, em eventos e visitas guiadas.

f) Treinamento e documentação técnica: Fornecimento de treinamento inicial aos operadores de bilheteria e entrega de manuais, guias operacionais e documentação técnica completa.

Esses fornecimentos são considerados parte integrante e indissociável da solução de bilheteria eletrônica, tendo sido observados como práticas consolidadas em contratações similares de outros equipamentos culturais e órgãos públicos, conforme identificado nas análises de mercado e benchmarking (itens 4.2 e 4.2.6 deste ETP).

11. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Duração do Contrato

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua do serviço.

A prorrogação estará condicionada:

- À demonstração de vantagem para a Administração;
- À avaliação satisfatória da execução contratual;
- À existência de recursos orçamentários;
- Ao interesse público devidamente justificado.

11.2. Reajustamento de Preços

Não se aplica reajuste de preços ao presente contrato, uma vez que não há ônus financeiro direto para a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ). Os custos operacionais decorrentes da execução do objeto serão integralmente suportados pela empresa contratada, a qual será remunerada exclusivamente por meio da taxa de administração incidente sobre o valor arrecadado com a venda de ingressos online.

Por se tratar de modelo de remuneração baseado em percentual sobre receita de terceiros, não haverá repasse de valores, faturamento ou pagamento direto por parte da contratante, não se aplicando, portanto, os dispositivos legais relacionados ao reajuste de preços previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Reajustamento em sentido estrito

O reajustamento de preços, em sentido estrito, tem por finalidade recompor o valor contratual da proposta da contratada em razão da inflação que incide sobre os custos dos insumos e serviços necessários à execução do objeto, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Embora esse mecanismo visa preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, evitando que a variação inflacionária comprometa a execução e a continuidade dos serviços prestados, não será aplicado ao contrato pois a remuneração se dará exclusivamente por meio de taxa administrativa incidente sobre o valor arrecadado com a venda de ingressos online.

11.2.2. Reajustamento por Repactuação

A repactuação de preços, por sua vez, não se aplica, pois é destinada exclusivamente aos contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

11.2.3. Garantia

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

A garantia tem como finalidade assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, e poderá ser prestada, à escolha da contratada, em qualquer das modalidades previstas no §1º do referido artigo:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

A garantia será liberada ou restituída após a extinção do contrato, desde que verificado o integral cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada e após a emissão de termo de recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

12.1 Considerando que o objeto desta contratação envolve o uso de plataforma tecnológica integrada para gestão e comercialização de ingressos, compreendendo banco de dados, relatórios de controle, módulos administrativos e procedimentos operacionais específicos, faz-se necessária a previsão de transição contratual ao término da vigência.

12.2 A contratada deverá assegurar a transferência integral de conhecimento técnico, das tecnologias aplicadas e das informações operacionais essenciais à continuidade do serviço, incluindo, entre outros:

- Entrega de relatórios consolidados de vendas e acessos;
- Fornecimento de documentação técnica e manuais do sistema utilizado;
- Disponibilização de credenciais administrativas temporárias para migração de dados;
- Apoio técnico durante o processo de transição, quando da substituição da contratada.

Essa medida visa garantir a preservação da integridade das informações, a continuidade da operação de bilheteria e a mitigação de riscos de descontinuidade do serviço público cultural prestado pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ).

12.3 A transição deverá ser executada de forma planejada, em prazo previamente definido, mediante acompanhamento e validação pela gestão contratual da FTMRJ.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A execução do objeto contratual deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, nos termos do art. 5 e art 11 da Lei nº 14.133/2021, buscando promover o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade socioambiental nas contratações públicas.

A contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o uso racional dos recursos, considerando, entre outras, as seguintes diretrizes e normas aplicáveis:

- Decreto Estadual nº 43.629/2012, que dispõe sobre a sustentabilidade nas contratações públicas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- Normas internas da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ) e demais regulamentações pertinentes.

A contratada deverá, sempre que aplicável:

- Promover o uso eficiente de energia elétrica nos equipamentos utilizados;
- Priorizar materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, sempre que possível;
- Reduzir a geração de resíduos sólidos e promover sua destinação ambientalmente adequada;
- Adotar boas práticas de acessibilidade digital (no caso do site e/ou aplicativo);
- Manter política de conduta ética, respeito aos direitos trabalhistas e inclusão social.

O descumprimento injustificado dessas diretrizes poderá ensejar advertência, aplicação de penalidades ou não renovação contratual, conforme avaliação da Administração e legislação vigente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Termo de Referência, nos termos do art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021, salvo disposição expressa em contrário e previamente autorizada pela Administração.

A empresa contratada será inteiramente responsável pela execução direta do objeto contratual, respondendo por todos os atos de seus prepostos, colaboradores e/ou parceiros técnicos, sem prejuízo da responsabilização solidária destes, nos casos de descumprimento contratual, falha na execução ou danos à Administração ou a terceiros.

O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por inexecução total ou parcial, nos termos da legislação aplicável, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

É vedada a participação de consórcios no presente certame, em razão da natureza do objeto, classificado como serviço comum, com ampla oferta no mercado e sem exigência de especialização técnica complexa ou de composição consorciada para sua execução.

Além disso, tal restrição visa:

- Ampliar a competitividade;

- Preservar a isonomia entre os licitantes;
- Assegurar a economicidade da contratação.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Será admitida a participação de sociedades cooperativas no presente certame, desde que observadas as condições estabelecidas no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

A participação estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);
- II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

A inobservância dessas condições poderá acarretar a inabilitação da proponente ou a rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

17. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O presente processo não se enquadra nas hipóteses de incidência do Programa de Integridade, uma vez que não se trata de uma contratação de grande vulto, nos termos do Decreto Estadual nº 48.818/2023 e demais normativos aplicáveis.

Considerando que não há desembolso financeiro por parte da Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro, e que o objeto não alcança os valores que caracterizam contratações de alto risco ou complexidade, não se aplica a obrigatoriedade de apresentação de Programa de Integridade pela contratada.

18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Para a plena execução do objeto contratado, será necessária a adequação do ambiente físico destinado à operação da bilheteria, garantindo condições adequadas de funcionamento, conectividade e segurança operacional.

O Theatro Municipal do Rio de Janeiro disponibilizará o espaço físico da bilheteria, infraestrutura elétrica e mobiliário básico, enquanto será de responsabilidade da contratada a instalação de duas linhas de internet independentes, essenciais à operação contínua do sistema de bilheteria eletrônica e ao funcionamento dos meios de pagamento.

A contratada deverá assegurar que todos os equipamentos e sistemas instalados estejam compatíveis com a infraestrutura disponível, respeitando as normas de segurança elétrica e de tecnologia da informação aplicáveis. Caso sejam identificadas necessidades de ajustes adicionais durante a implantação, essas deverão ser previamente comunicadas e validadas pela gestão contratual da FTMRJ.

18.1. Contratações Interdependentes

Não se identificam contratações interdependentes no momento, considerando que todos os componentes necessários à execução do serviço — sistema informatizado, equipamentos e suporte técnico — estarão incluídos na presente contratação.

18.2. Capacitação de Pessoal

Será responsabilidade da contratada ministrar treinamento técnico e operacional à equipe da FTMRJ envolvida na utilização do sistema de bilheteria, abrangendo:

- Operação do sistema de vendas e controle de acesso;
- Emissão de relatórios gerenciais e financeiros;
- Procedimentos de contingência e suporte básico ao usuário.

18.2.1 A capacitação será realizada durante a fase de implantação, com entrega de manuais operacionais e materiais de apoio digital. A medida visa assegurar que os servidores da FTMRJ atuem de forma autônoma, segura e eficiente.

19. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

As informações referentes à presente contratação possuem caráter público, não havendo elementos que demandem tratamento sigiloso, uma vez que o objeto — serviço técnico especializado de bilheteria eletrônica — não envolve dados sensíveis, estratégicos ou informações cuja divulgação possa comprometer a segurança institucional.

Toda a documentação gerada no âmbito do processo deverá observar os princípios da publicidade, transparência e acesso à informação, conforme disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ressalvados apenas os casos específicos previstos em lei, como dados pessoais protegidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Dessa forma, a classificação da informação será “Pública”, com acesso irrestrito aos cidadãos, garantido o sigilo apenas de dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.

20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bilheteria eletrônica integrada (presencial e online), incluindo a implantação, operação e manutenção de plataforma de gestão de ingressos para os eventos e atividades da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro – FTM/RJ.

A análise de mercado demonstrou que existem empresas capacitadas e experientes no fornecimento desse tipo de solução, amplamente utilizada por instituições culturais de porte similar, o que garante ampla competitividade e aderência às práticas consolidadas do setor.

O modelo de remuneração por taxa de conveniência, incidente sobre as vendas efetivamente realizadas, revelou-se o mais adequado e economicamente vantajoso para a Administração, por não gerar ônus financeiro direto e transferir à contratada os custos de operação, manutenção e suporte técnico do sistema.

Os riscos identificados — como falhas operacionais, interrupções no serviço ou indisponibilidade de rede — foram considerados administráveis, desde que observadas as medidas de mitigação previstas no Termo de Referência, incluindo a exigência de suporte técnico contínuo e redundância de conectividade.

Conclui-se, portanto, que a contratação proposta é plenamente viável, atende ao interesse público e reúne os elementos essenciais para a elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 7º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 48.816/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1 O presente Estudo Técnico foi elaborado de acordo com os procedimentos e modelos disponíveis no Portal da Redelog.

21. ELABORADO POR:

Ronan Marins de Souza	Isabela Carvalho Miguel
Chefe de Serviço	Encarregada
ID - 50701843	ID - 51565366

22. CONFIRMADO POR:

Aryne Lopes Abud
Diretora Administrativa e Financeira
ID. 51184583

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br.
- 1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.9 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.11 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.11.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.11.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.11.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

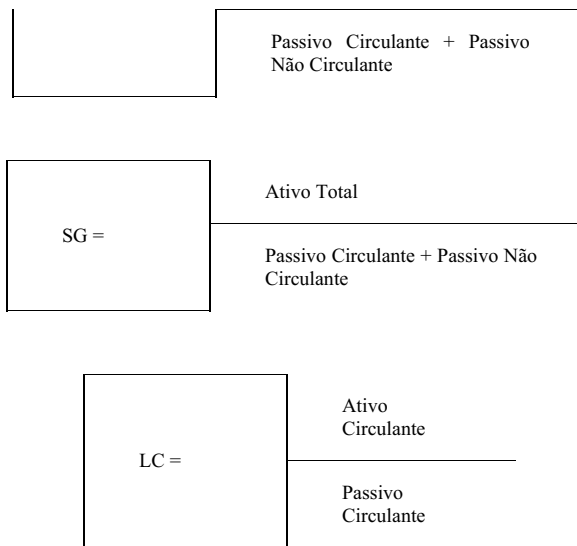
3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{}} =$$



3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.4 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do **Anexo VIII**, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Nos termos dos arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar **documentação comprobatória de sua aptidão técnica** para a execução do objeto, observando os seguintes critérios:

a) Experiência anterior comprovada

A licitante deverá comprovar **experiência prévia na execução de serviços compatíveis**, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, mediante apresentação de **atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem, no mínimo:

- Implantação ou operação de **sistema de bilheteira eletrônica** em eventos culturais, de entretenimento, transporte público ou atividades similares, com **controle de acesso e emissão eletrônica de ingressos**;
- Utilização de **plataforma digital (site ou aplicativo)** integrada a meios de pagamento eletrônicos (**cartões de crédito, débito ou Pix**);
- Atendimento a requisitos de **segurança da informação, proteção de dados pessoais e integridade das transações financeiras**.

b) Equipe técnica especializada

A contratada deverá comprovar que **possui, ou tem acesso contratual, a equipe técnica qualificada** para:

- Operação do sistema de bilheteira;
- Suporte técnico e atendimento ao usuário final;
- Manutenção de equipamentos, quando houver fornecimento de hardware (ex: validadores, catracas, impressoras).

c) Conformidade técnica de equipamentos (quando aplicável)

Em caso de fornecimento de equipamentos, a licitante deverá apresentar:

- **Certificações, laudos técnicos ou declarações de conformidade**, emitidos por órgãos competentes (como **ABNT, Inmetro**, ou equivalentes);
- Documentos que atestem que os dispositivos atendem às normas técnicas brasileiras e aos padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho exigidos.

d) Prova de conceito (PoC) ou demonstração técnica

A critério da Administração, poderá ser exigida a realização de **Prova de Conceito (PoC), ambiente de testes ou demonstração funcional do sistema proposto**, com vistas a verificar a aderência técnica da solução às exigências do Termo de Referência, **antes da assinatura do contrato**.

e) Princípios de razoabilidade e proporcionalidade

Toda a documentação de qualificação técnica deverá estar em conformidade com o disposto nos arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo **vedadas exigências desproporcionais, irrelevantes ou que restrinjam indevidamente a competitividade do certame**.

4.2. Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.4 A Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.5 É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.

4.5.1 O licitante, quando da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias do Atestado de Visita Técnica (**Anexo XIV**) devendo o representante legal da licitante assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante em conjunto com os documentos de habilitação.

4.5.2 O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Divisão de Material, Patrimônio e Serviços (DMPS), por meio do email: **pregão@theatromunicipal.rj.gov.br**, enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Teatro Municipal
Diretoria Administrativa e Financeira

ANEXO V

ORÇAMENTO ESTIMADO


ITEM	DESCRIÇÃO	Código ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	Valor Global (12 meses)
1	Prestação de serviços de gestão de bilheteria, compreendendo a venda de ingressos de forma presencial e online, com fornecimento e instalação de equipamentos, sistema informatizado, suporte técnico e operação integrada para eventos artísticos e culturais.	169882	Serviço	1	R\$536.019,81



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Teatro Municipal
Diretoria Administrativa e Financeira

ANEXO VI

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

 SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO PROPOSTA DETALHE	Licitação por Pregão Eletrônico n.º ___/2025 Processo nº SEI-180005/001186/2025 A realizar-se em ___/___/2025 às ___min (hora de Brasília)
Afirma ao lado mencionado propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do edital FTMRJ n.º 001/2026.	CARIMBO DA EMPRESA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantidade	Preço com ICMS (R\$) Valor Unitário	Preço com ICMS (R\$) Valor Total	Preço sem ICMS (R\$) Valor Unitário	Preço sem ICMS (R\$) Valor Total
------	-----------	---------	------------	--	-------------------------------------	--	-------------------------------------

1	<p>Prestação de serviços de gestão de bilheteria, compreendendo a venda de ingressos de forma presencial e online, com fornecimento e instalação de equipamentos, sistema informatizado, suporte técnico e operação integrada para eventos artísticos e culturais.</p> <p>Valor global por extenso:</p> <p>DADOS BANCÁRIOS DO LICITANTE</p> <p>Banco BRADESCO Agência (nome e número): Conta Corrente Nº:</p> <p>INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO: FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO CNPJ: 32.079.907/0001-84 INSC. ESTADUAL: ISENTA END.: AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 14/16 -5º ANDAR - CENTRO – RJ/RJ. CEP 20031-000</p>	SERVIÇO	1				
<p>1ª Esta PROPOSTA-DETALHE deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes impostos federais ou estaduais e descontos especiais; - ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador (Anexar Contrato Social, Estatuto ou procuração, se for o caso). <p>2ª O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA-DETALHE, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª A PROPOSTA-DETALHE deverá ser devolvida a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas;</p> <p>4ª Esta licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.</p>				<p>Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência (Anexo 01).</p> <p>Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.</p> <p>Local de Execução: Conforme Termo de Referência (Anexo 01).</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em ____/____/2026.</p> <p>_____ Firma Proponente: assinatura do responsável Nome: Cargo:</p>			



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Teatro Municipal
Diretoria Administrativa e Financeira

ANEXO VII

Declaração de Elaboração Independente de Proposta Para Atendimento ao DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ) Local e data

Ao Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº ____/2026

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº ___, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr. (a) ___, inscrito(a) no CPF sob o nº ___, portador(a) da cédula de identidade nº ___, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

RAZÃO SOCIAL, DATA E ASSINATURA

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ).

OBS.: A Declaração de Elaboração Independente de Proposta deverá ser apresentada como anexo da proposta comercial, sob pena de desclassificação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Teatro Municipal
Diretoria Administrativa e Financeira

ANEXO VIII

Declaração de Compromissos Assumidos

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa Nº/Ano do Contrato Valor total do contrato

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

OBS.: A Declaração de Compromissos Assumidos deverá ser apresentada junto com os documentos de Qualificação Técnica, sob pena de inabilitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IX

Declaração de Responsabilidade Técnica

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ) Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº ____/2026

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº __, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) __, inscrito(a) no CPF.....sob o nº __, portador(a) da cédula de identidade nº....., DECLARA ter designado nº.....

(profissional(is) designado(s) pela empresa) __, inscrito(os) no CPF sob o portador(es) da cédula de identidade nº, expedida por, como responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado.

Rio de Janeiro, de de 2025.

Nome com assinatura do responsável(is) técnico(s)

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

OBS.: A Declaração de Responsabilidade Técnica deverá ser apresentada junto com os documentos de Qualificação Técnica, sob pena de inabilitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Teatro Municipal
Diretoria Administrativa e Financeira

ANEXO X

Declaração de Instalações, Aparelhamento Técnico e Equipe Técnica Adequados e Disponíveis

À Comissão de Pregão Eletrônico

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº ____/2026

A __, CNPJ __, por intermédio de seu representante legal, o Sr. __, identidade n. __ e CPF..... DECLARA para os fins previstos no edital e em atendimento ao item que possui instalações, aparelhamento técnico e equipe técnica devidamente treinada, adequada e disponível para realização do serviço de, na forma do Termo de Referência e do Edital, conforme listado abaixo:

Local das Instalações:

Lista de Aparelhamento Técnico:

Relação da Equipe Técnica:

Data //

Assinatura

Obs. 1: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e deverá ser assinada pelo seu representante legal.

Obs. 2.: A Declaração de Instalações, Aparelhamento Técnico e Equipe Técnica Adequados e Disponíveis deverá ser apresentada junto com os documentos de Qualificação Técnica, sob pena de inabilitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Teatro Municipal
Diretoria Administrativa e Financeira

ANEXO XI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ) Local e data

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº ____/2026

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº ___, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) ___, inscrito(a) no CPF sob o nº ___, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

RAZÃO SOCIAL, DATA E ASSINATURA

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Obs. 2.: Esta Declaração, no caso de licitante ME/EPP, deverá ser apresentada como anexo da proposta comercial, sob pena de desclassificação e/ou perda do tratamento diferenciado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Teatro Municipal
Diretoria Administrativa e Financeira

ANEXO XII

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ) Local e data

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº ____/2026

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº ___, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) ___, inscrito(a) no CPF sob o nº ___, portador(a) da cédula de identidade nº _____:

DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,;

DECLARA que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, conforme prevê art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do CAPÍTULO VI “ DA HABILITAÇÃO”, da Lei nº 14.133/2021 ;

DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV, art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e em outras normas específicas;

DECLARA que, caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016;

DECLARA que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação, em decorrência da sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no inciso III do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; e

DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal cujos efetivos ainda vigorem.

RAZÃO SOCIAL, DATA E ASSINATURA

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Obs.: Esta Declaração deverá ser apresentada como anexo da proposta comercial, sob pena de desclassificação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Teatro Municipal

ANEXO XIII

Ordem de Autorização do Serviço

ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO N.º ___/2025.

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº /2026.

A FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – FTM/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.079.907/0001-84, autoriza a empresa, localizada no endereço: inscrita no CNPJ n.º a dar início ao serviço de....., nas dependências desta Fundação, nos termos do que consta no Termo de Referência e Contrato em anexo, a contar de..... de..... de 2026, obedecendo aos padrões técnicos e as exigências descritas no referido termo.

Rio de Janeiro, _de_ de 2026.

FTMRJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Teatro Municipal

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa..... **DECLARA**, para os devidos fins, que no dia..... de de 2026 realizou vistoria nas dependências da (o)....., bem como, obteve todas as informações necessárias para elaboração da proposta relativa ao Pregão Eletrônico N.º / , não encontrando nenhum óbice à execução do objeto ora licitado.

Rio de Janeiro, de..... de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Nome:
Identidade: Órgão expedidor:
Carimbo com CNPJ

MINUTA ELABORADA POR:

Augusto Claudio Araujo Medeiros
Chefe de Divisão - DMPS
Id. 5118608-0



Documento assinado eletronicamente por **Clara Maria Paulino Cáo, Presidente**, em 27/03/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **128422424** e o código CRC **9D59FD4D**.

Referência: Processo nº SEI-180005/001186/2025

SEI nº 128422424